

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 46

Poder Legislativo

Recife, sábado, 27 de março de 2010

Legislativo aprova redação final de projetos para o funcionalismo

Votação dos reajustes de várias categorias do Estado foi tranquila



JOÃO BITA

UPA - Henrique Queiroz agradeceu escolha de nome



JOÃO BITA

PLENÁRIO - Reunião extraordinária deu a redação final às matérias do pacote enviado pelo Poder Executivo

Aprovada a redação final do pacote de projetos apresentados pelo Executivo, que prevê a consolidação de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) e o reajuste salarial para diversas categorias de órgãos e secretarias estaduais. Ontem, em reunião extraordinária, o Plenário da Assembleia Legislativa acatou as matérias. Dessa vez, numa votação tranquila, sem o protesto dos servidores que acompanharam a segunda discussão das propostas, na última quinta-feira (25).

Os textos criticados por setores do Serviço Público Estadual foram os Projetos de Lei nº 1.506/10 e nº 1.507/10. As propostas tratam do aumento de 5% para os funcionários da Universidade de Pernambuco (UPE),

da Fundação Hemope, Secretarias e outras instituições; além de alterações no PCCV dos profissionais da Educação. Ao longo da semana, os professores e integrantes da bancada de Oposição da Alepe contestaram "a limitada negociação do Executivo com diversas categorias." Durante a discussão de ontem, o presidente da Comissão de Redação Final, deputado Henrique Queiroz (PR), destacou "o esforço dos integrantes do colegiado em apresentar as propostas para a apreciação do Plenário."

UPA - Henrique Queiroz agradeceu, ainda, ao governador Eduardo Campos (PSB) por sancionar a Lei nº 13.982/2009, que denomina a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), inaugurada na tarde de ontem,

no bairro da Imbiribeira, Zona Sul do Recife, de Maria Esther Souto Carvalho. "Maria Esther é uma das fundadoras do Hospital do Câncer de Pernambuco. Ao lado de Alvina Garcia, ela dedicou-se ao trabalho de assistência às famílias carentes do Estado. Aos 60 anos de funcionamento, o Hospital do Câncer nos enche de orgulho pelo o que ele representa para a população, graças ao trabalho de Esther", afirmou.

Localizada na Avenida Mascarenhas de Moraes, próximo ao Viaduto Tancredo Neves, a UPA funcionará 24 horas e conta com sete consultórios, área de acolhimento com classificação de risco, 18 leitos de enfermagem (sendo quatro para doentes graves), salas de raio-x e nebulização.

Hora do Planeta

A Assembleia Legislativa de Pernambuco participa, neste sábado, do movimento mundial conhecido como Hora do Planeta. Pelo segundo ano consecutivo, o Palácio Joaquim Nabuco, edifício-sede da Alepe e um dos cartões-postais do Recife, permanecerá apagado, das 20h30 às 21h30. A Earth Hour, como é chamada em inglês, é uma iniciativa do WWF (World Wildlife Fund, ou Fundo Mundial da Natureza), uma das mais importantes ONGs ambientalistas do planeta. Em todo o mundo, mais de 2.300 cidades e 117 países confirmaram participação.

O gesto simbólico - mais uma forma de luta contra o aquecimento global - tem o apoio do presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa, e do primeiro-secretário, deputado João Fernando Coutinho. Representa, também, um alerta contra o desmatamento e a degradação dos ecossistemas.



BRENO LAPROVITERA

Atos

ATO Nº 911/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 057167/2010, do Deputado Carlos Santana, **RESOLVE:** exonerar **EDIMÁRIO JOSÉ DE LIMA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir de 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 26 de março de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 912/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 018/2010, do Deputado Aglaílson Júnior, **RESOLVE:** exonerar **HIGOR FELIPE VELOSO VAREJÃO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **HEITOR HOMERO VELOSO VAREJÃO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 65,99% (sessenta e cinco vírgula noventa e nove por cento), a partir de 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 26 de março de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordens do Dia

Vigésima Nona Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 29 de março de 2010, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5028/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2010, de autoria do Ministério Público que altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 08 de setembro de 2008, e pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1528/2010
Autor: Poder Executivo

Altera o dispositivo legal que indica, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Depende de Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: **Majoria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/3/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2010

Autor: Poder Executivo

Inclui Programa, Ações e modificação de redação no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010 e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer das 5ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/3/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2010
Autor: Tribunal de Contas do Estado

Dispõe sobre a remuneração dos Procuradores do Tribunal de Contas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: **Majoria Simples**

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1073/2009
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Institui a obrigatoriedade de inclusão da placa alfanumérica na publicação de qualquer anúncio de venda ou troca de veículo automotor usado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2009

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2009
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Fica denominada "Rodovia Sidemir Souza Rodrigues de Oliveira", a Rodovia PE-126 que liga a BR-101 a BR-104, que dá acesso as cidades de Jaqueira e Marajal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2009

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1467/2010
Autora: Mesa Diretora

Cria Medalha Comemorativa em celebração ao Ano Nacional de Joaquim Nabuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/2/2010

Discussão Única da Indicação nº 4473/2010
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do LAFEPE no sentido de viabilizar a instalação de uma Farmácia do Lafepe no município de São Caetano, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/3/2010

Discussão Única da Indicação nº 4474/2010
Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe de Polícia Civil no sentido de intensificar as investigações, referente ao homicídio que vitimou a jovem Cilane Maria Silvino, durante o carnaval, no Município do Jaboatão dos Guararapes

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/3/2010
Discussão Única da Indicação nº 4475/2010
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA, no

sentido de promover a manutenção necessária na Barragem do Ora, localizada no município de Paudalho, com a finalidade de regularizar o abastecimento de água naquela localidade e adjacências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/3/2010

Discussão Única da Indicação nº 4476/2010
Autor: Dep. Bringel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizar a construção de uma Escola Técnica no prédio do antigo Hotel Pousada do Araripe, localizado no município de Araripina, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/3/2010

Discussão Única do Requerimento nº 4769/2010
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Voto de Aplausos aos Senhores: José Geraldo Eugênio de França - Pesquisador do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA e Diretor-Executivo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Mário Engelsberg, Professor do Departamento de Física da UFPE, Manoel Lemos, Professor do Departamento de Matemática da UFPE, Benício de Barros Neto, Professor do Departamento de Química Fundamental da UFPE, José Almir Cirilo; Professor do Departamento de Engenharia Civil da UFPE e Secretário de Recursos Hídricos de Pernambuco, José Fernando Thomé Jucá; Professor do Departamento de Engenharia Civil da UFPE e Diretor do Cetene-MCT; ao Reitor da UFPE, Magnífico Sr. Amaro Henrique Pessoa Lins e ao Dr. Celso Pinto de Melo, professor do Departamento de Física da UFPE e Presidente da Sociedade Brasileira de Física - SBF, pela homenagem recebida da Ordem Nacional do Mérito Científico.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/3/2010

Discussão Única do Requerimento nº 4770/2010
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene em 19 de abril do corrente ano em comemoração aos 15 anos do Instituto Brasileiro Pró-Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/3/2010

Discussão Única do Requerimento nº 4771/2010
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Pesar pelo falecimento de Marlene Rueda Moraes ocorrido em 7 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/3/2010

Discussão Única do Requerimento nº 4772/2010
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Congratulações com Dr. Gerson Carneiro Leão, pela conquista de mais um triênio à frente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco - SINDICAPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/3/2010

Discussão Única do Requerimento nº 4773/2010
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **Misericórdia pelos doentes do Hospital da Tamarineira**, de autoria do Médico-Psiquiatra Antônio Peregrino, veiculado no caderno Opinião do Diário de Pernambuco de 12 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/3/2010

Discussão Única do Requerimento nº 4774/2010
Autor: Dep. Barreto

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Severino Florentino Cavalcanti, ocorrido em 20 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/3/2010

Discussão Única do Requerimento nº 4775/2010
Autor: Dep. Amaury Pinto

Voto de Aplausos a nova diretoria da Associação dos Moradores do Bairro da Vila Torres Galvão em Paulista, pelo trabalho realizado e reconhecido por todos os moradores deste bairro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/3/2010

Discussão Única do Requerimento nº 4776/2010
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos aos Senhores Valdemar do Sindicato e Mestre Sibia, fundadores do Maracatu Águia Dourada, pela participação brilhante no carnaval de 2010, na cidade de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/3/2010

Segunda Reunião Extraordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 29 de março de 2010, às 20:00 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1528/2010
Autor: Poder Executivo
Altera o dispositivo legal que indica, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Majoria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/3/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2010
Autor: Poder Executivo

Inclui Programa, Ações e modificação de redação no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010 e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/3/2010

Expediente

PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2010.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 071 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, encaminhando projeto de Lei Ordinária nº 1524, que dispõe sobre a remuneração dos Procuradores do Tribunal de Contas do Estado. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECERES NºS 5010, 5011, 5012, 5013, 5014, 5015, 5016, 5017, 5018, 5019, 5020, 5021, 5022, 5023 E 5024 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando redação final aos Projetos de Lei nºs 1400, 1484, 1502, 1503, 1504, 1505, 1507, 1508, 1509, 1510, 1513, 1514, 1515, 1516, 1506, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 5025 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1524.
A Imprimir.

PARECER Nº 5026 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1524.
A Imprimir.

PARECER Nº 5027 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1524.
A Imprimir.

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA CEÇA RIBEIRO solicitando dispensa da presença na Reunião Plenária do dia 26 de março de 2010.
À Publicação.

Mensagens

MENSAGEM Nº 018/2010.

Recife, 19 de março de 2010.

Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que define a política salarial para o exercício de 2010 e dá outras providências.

Desde 2007, o Poder Executivo vem implementando um modelo de gestão, que busca o desenvolvimento social equilibrado e a melhoria das condições de vida do povo Pernambuco, tendo como premissas a transparência da gestão e o controle social da ação do governo
Um dos objetivos estratégicos do citado modelo é a valorização do servidor e para isto o Governo do Estado vem também, desde 2007, conduzindo sua política remuneratória e de melhoria das condições de trabalho pautada no diálogo franco e fornecendo, também de maneira precursora e com a mais absoluta transparência, os dados sobre a realidade financeira do Estado para que os entendimentos aconteçam de forma clara e sob bases reais.
A citada medida resultou em muitos avanços e demonstram os esforços para recuperar as perdas salariais das categorias, com a concessão de reajustes bem superiores à inflação do período.
A renovação do quadro funcional das secretarias do Estado foram priorizadas. Em quatro anos serão contratados mais de 20 mil servidores, principalmente em áreas essenciais, como educação, saúde e segurança.

Outra prioridade foi dada aos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCVs), cujo presente projeto consolida. Estamos saindo de 07 (sete) planos existentes em 2007 e instituindo um total de 25 (vinte e cinco).
Tais medidas resultarão também, em uma conquista para todos: com a aprovação do presente projeto não haverá mais servidores que recebem abono de complementação ao salário mínimo. Em 2007, havia mais de 16 mil funcionários em tal condição.
Além das ações que refletem diretamente no poder aquisitivo do funcionalismo, destacam-se o aumento de 40% no valor do vale-refeição, que não era reajustado desde 1999, e o novo formato de desconto do vale-transporte, que também não era alterado desde 2003. Agora o desconto é proporcional, sendo de 1% para ocupantes de cargos de nível fundamental, 2% para os cargos de nível médio e de 3% para aqueles que ocupam cargos de nível superior. Antes o desconto era de 4% para todos.
Além das medidas com repercussão financeira, ainda foram colocados em prática vários projetos que se refletem na melhoria do bem-estar do servidor. Logo no primeiro ano da gestão foi aprovada

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Antônio Moraes; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sebastião Rufino; 3º Secretário, Deputado Aglaílson Júnior; 4º Secretário, Deputado Manoel Ferreira. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Rodrigo Moreira Cordeiro (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditoria,** Maria Gorete Pessoa de Melo (Auditora-Chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Ana Lúcia Lins (Assistente de Comunicação Social, interina); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Priscila Sá, Roberto Morá, Simone Lourenço e Victória Alvares; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

a Lei Complementar nº 91, que amplia de 120 para 180 dias a licença-maternidade e de 05 para 15 dias a licença-paternidade, com a garantia do recebimento da remuneração integral. O direito à licença-maternidade também foi garantido para os casos de mães que adotam, variando o período de acordo com a idade da criança no momento da adoção.

O combate ao nepotismo e ao assédio moral foram tratados também no âmbito do Poder Executivo, com a sanção da Lei Complementar nº 097, que vedou no âmbito da administração pública estadual, direta e indireta, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente de agentes políticos para o exercício de cargo em comissão e de função gratificada, bem assim com a sanção da Lei nº 13.314, que regula o abuso de autoridade no âmbito da administração. Somadas as citadas incluem a criação de Comitês de Busca para escolha de gestores nas áreas de saúde e educação.

Outro exemplo é o atendimento de uma antiga reivindicação dos servidores pernambucanos. Ciente da importância do planejamento orçamentário familiar, o Governo instituiu, desde 2007, o calendário semestral de pagamento e os funcionários agora recebem dentro do mês de competência. Em anos anteriores os pagamentos eram, frequentemente, efetuados após o dia 10 do mês subsequente.

O Programa de Capacitação é outro projeto que vem rendendo resultados satisfatórios. Hoje, cerca de sete mil servidores já participaram de cursos oferecidos pelo Instituto de Recursos Humanos (IRH) ou pela Escola de Governo, e milhares de outros já participaram de atividades de capacitação. Um destaque é a interiorização do programa. Cidades como Garanhuns, Afogados da Ingazeira, Limoeiro, Palmares, Caruaru e Petrolina já foram contempladas. Outro diferencial é a implantação da instrutoria interna, que possibilita ao servidor ser multiplicador do conhecimento e remunerado por tal atividade.

Ainda no ramo da habilitação profissional, também estamos garantindo mais uma oportunidade de qualificação, com a criação do curso superior de tecnólogo em gestão para servidores efetivos e ao firmar convênios com mais de 20 instituições de ensino superior, a fim de conceder descontos, de até 50%, no valor das mensalidades para os servidores e seus dependentes (cônjuge, filho e companheiro).

Apesar de todos os avanços, esta política estadual de valorização não pode ignorar, que ainda em 2008 houve o início dos reflexos que a crise mundial provocou na economia global, a partir da crise no mercado imobiliário americano, com extensão em todo o sistema financeiro internacional e, por consequência, no sistema produtivo mundial.

No Brasil, apesar dos esforços do Governo Federal, a crise trouxe consequências graves. Em 2009, o país não cresceu e as medidas do Governo para a minimização dos impactos da crise, com várias concessões fiscais, resultaram num declínio dos repasses aos Estados e municípios. Em Pernambuco houve perdas estimadas no Fundo de Participação dos Estados em mais de R\$ 300 milhões, que resultou inclusive em redução de R\$ 42,2 milhões dos duodécimos do Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Apesar disto, estamos adotando uma política de pessoal diferenciada, só no período de 2007/2009, em comparação com os demais entes da Federação, Pernambuco foi o quarto Estado que mais investiu em pessoal, 51,93% de crescimento da despesa de pessoal, atrás apenas da Paraíba, Alagoas e o Distrito Federal, no entanto, os dois primeiros extrapolaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o último tem parte de sua folha de pagamento bancada pela União.

O crescimento das despesas de pessoal em Pernambuco foi realizada dentro de um planejamento financeiro e orçamentário, que atendeu as necessidades de recomposição de quadro e respeitou os limites legalmente estabelecidos, cujos descumprimentos provocarão sanções para o Estado, principalmente com a proibição de recebimento de recursos, via convênios, sem contar com possibilidade de dificuldades no fluxo de caixa do Estado.

O Programa de Ajuste Fiscal (PAF), assinado com a União, impõe a Pernambuco o cumprimento de metas, dentre elas a específica para pessoal, sendo que para 2010 o limite acordado é da ordem de R\$ 5,4 bilhões.

Assim, diante dos fatos apresentados, destacamos que o crescimento da folha de pessoal em 2010 respeitará os limites pactuados e possibilitarão às categorias contempladas no presente projeto, conforme quadro exemplificativo abaixo, ao longo do período de 2007/2010, ganhos significativos acima da inflação e, conseqüentemente, recuperação do poder aquisitivo dos servidores públicos do Estado de Pernambuco.

SECRETARIA/ ENTIDADE	CATEGORIA	MENOR VENCIMENTO BASE JAN. 2007 (R\$)	MENOR VENCIMENTO BASE JUN. 2010 (R\$)	%
SAÚDE	AUXILIAR EM SAÚDE	300,00	510,00	70,0
SAÚDE	ASSISTENTE EM SAÚDE	400,00	572,00	43,0
SAÚDE	ANALISTA EM SAÚDE	900,00	1.287,00	43,0
SECRETARIAS ADM. DIRETA	AUXILIAR	255,82	510,00	99,36
SECRETARIAS ADM. DIRETA	ASSISTENTE	266,22	510,00	95,33
SECRETARIAS ADM. DIRETA	ANALISTA	529,97	970,00	83,03
UPE	AUXILIAR	270,00	510,00	88,89
UPE	ASSISTENTE	351,00	572,00	62,96
UPE	ANALISTA	631,80	1.287,00	103,70
DETRAN	AUXILIAR	658,80	1.104,24	67,61
DETRAN	ASSISTENTE	856,44	1.194,9	39,51
DETRAN	ANALISTA	1.541,59	2.955,47	91,71
HEMOPE	HEMO BÁSICO	207,52	510,00	145,76
HEMOPE	HEMO ASSISTENTE	307,33	520,00	69,20
HEMOPE	HEMO TÉCNICO	899,41	1.175,91	30,74
CPRH	MÉDIO	561,60	1.433,80	155,31
CPRH	SUPERIOR	1.314,08	2.867,59	118,22
DEMAIS FUNDAÇÕES/ AUTARQUIAS	AUXILIAR	265,00	510,00	92,45
DEMAIS FUNDAÇÕES/ AUTARQUIAS	ASSISTENTE	344,50	520,00	50,94
DEMAIS FUNDAÇÕES/ AUTARQUIAS	ANALISTAS	620,10	970,00	56,43

Os reajustes salariais previstos no presente projeto ensejarão uma repercussão mensal, a partir do mês de junho, de R\$ 13,02 milhões, que está prevista na lei orçamentária 2010.

Temos a plena consciência do acerto da política de pessoal adotada, que valoriza o servidor e que proporciona ganhos bem superiores aos índices inflacionários, inclusive se considerarmos as projeções da inflação para este ano.

Por fim, ressaltamos que continuaremos conduzindo nossa política remuneratória e de melhoria das condições de trabalho dos servidores, sempre alinhando o diálogo aberto à transparência do processo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de março de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 1506/2010

Ementa: Define Grades Vencimentais para os Cargos que indica, altera disposições da legislação que específica, e determina outras providências correlatas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Mantidos os atuais níveis de enquadramento dos seus titulares, os valores nominais de vencimento base dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais Gestão Pública – *GOGP* e Gestão Autárquica ou Fundacional – *GOAF*, de que tratam, respectivamente, as Leis Complementares nº 135 e nº 136, ambas de 31 de dezembro de 2008, passam a ser, a partir de 01 de junho de 2010, os constantes das Grades Vencimentais fixadas no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, poderá haver, excepcionalmente, a partir da data nele definida, reenquadramento dos atuais servidores nas grades vencimentais respectivas, dentro da mesma matriz em que se encontre enquadrado, passando a ocupar faixa salarial subsequente, da sua respectiva classe, ou, ainda, se insuficiente o respectivo valor do vencimento base, faixas salariais de classes subsequentes, em decorrência de critério remuneratório, visando evitar descesso remuneratório.

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, e no parágrafo anterior, não poderá resultar descesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença negativa detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 3º A parcela de irredutibilidade remuneratória, definida no parágrafo anterior, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

§ 4º Será definido, por lei específica, o enquadramento dos servidores de que trata o *caput* deste artigo, pelo critério de qualificação profissional ou titulação.

Art. 2º Ficam majorados, com aplicação linear no índice de 5% (cinco por cento), a partir de 01 de junho de 2010, os valores nominais de

vencimento ou salário base, dos servidores ou empregados públicos, integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos no Anexo II da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será extensivo ao valor nominal de vencimento base dos cargos de que trata o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 115, de 13 de junho de 2008, e aos valores de que tratam o artigo 25-B da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, e o artigo 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 61, de 15 de julho de 2004, e alterações.

Art. 3º A partir de 01 de junho de 2010, os valores nominais das Tabelas e Grades Vencimentais dos Grupos Ocupacionais indicados em sucessivo, mantido os atuais níveis de enquadramento dos seus respectivos ocupantes, passam a vigorar nos termos dos Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII, respectivamente, da presente Lei Complementar:

I – Grupo Ocupacional Saúde Pública, exclusivamente para os cargos de Auxiliar em Saúde; Assistente em Saúde e de Analista em Saúde;

II – Grupo Ocupacional Técnico Administrativo em Gestão Universitária, exclusivamente para os cargos de Auxiliar em Gestão Universitária; Assistente Técnico em Gestão Universitária e de Analista Técnico em Gestão Universitária;

III – Grupo Ocupacional de Saúde, do Quadro Próprio de Pessoal da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE;

IV – Grupo Ocupacional de Defesa e Inspeção Agropecuária;

V – Grupo Ocupacional de Registro do Comércio – GORC; e

VI – Grupo Ocupacional de Gestão Metrológica – GOGM.

§ 1º A gratificação de Plantão atribuída aos servidores integrantes dos cargos nominados no inciso I, a partir da data referida no *caput* deste artigo, passa a vigorar nos termos definidos nos Anexo IX da presente Lei Complementar.

§ 2º Os Grupos ocupacionais referidos nos incisos V e VI, ora instituídos, albergarão, respectivamente, os cargos integrantes dos quadros próprios de pessoal permanente da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE e do Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – IPEM, cujo disciplinamento da estrutura funcional dos mesmos, será objeto de leis específicas, que contemplarão, dentre outros, a organização dos cargos e das carreiras pertinentes.

§ 3º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo e no parágrafo antecedente, ficam extintas, por incorporação aos respectivos valores nominais de vencimento base, exclusivamente para os servidores dos grupos ocupacionais referidos nos incisos V e VI, a partir de 01 de junho de 2010:

a) para ambos os grupos, a gratificação adicional por tempo de serviço, porventura percebida, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações;

b) para os servidores mencionados no inciso VI, a Gratificação de Produtividade, instituída pelo Decreto nº 20.694, de 02 de julho de 1998.

§ 4º Ainda em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, e nos parágrafos anteriores, não poderá resultar descesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença negativa detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 5º A parcela de irredutibilidade remuneratória, definida no parágrafo anterior, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

Art. 4º A Gratificação de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 115, de 13 de junho de 2008, fica fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 5º Ficam fixados em 10% (dez por cento), a partir de 01 de junho de 2010, os interstícios de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 131, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 6º A Grade de vencimento base do cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior, da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, de que trata o Anexo I, da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, passa a vigorar com as modificações descritas no Anexo X da presente Lei Complementar, a partir de 01 de junho de 2010, oportunidade em que os seus atuais ocupantes passam a enquadrar-se, pelo critério objetivo de efetivo tempo de serviço público prestado, computado até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à referida data, nos seguintes termos, na sua respectiva matriz de vencimento base, definida por nível de titulação:

I – servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: classe I, faixa salarial “a”;

II – servidor com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: classe II, faixa salarial “a”;

III – servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: classe III, faixa salarial “a”;

IV – servidor com mais de 30 (trinta) anos: classe IV, faixa salarial “a”.

Art. 7º Observado o disposto na Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, em especial nos seus artigos 9º, 19 e 21, a grade vencimental do cargo integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco, fica definida, a partir de 1.º de junho de 2010, nos termos do Anexo XI desta Lei Complementar.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, fica extinta, para esses servidores, a partir da data nele definida, a gratificação adicional por tempo de serviço, porventura percebida, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais aos vencimentos do cargo.

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do *caput* e do parágrafo antecedente, serão observadas as duas primeiras etapas de enquadramento previstas na referida Lei Complementar nº 150, de 2009.

§ 3º Lei específica definirá prazo para realização da terceira e última etapa do enquadramento previsto no diploma legal mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 8º O valor nominal de vencimento base, do nível inicial da carreira, do cargo efetivo de Jornalista, integrante do Grupo Ocupacional Comunicação, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo Estadual, fica fixado em R\$ 1.837,98 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais, e noventa e oito centavos), a partir de 01 de junho de 2010, oportunidade em que, simultaneamente:

I – ficam criados 03 (três) novos níveis vencimentais no final da carreira, de simbologias “GC-4”, “GC-5” e “GC-6”, com o interstício percentual existente entre os atuais níveis, acrescido de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento);

II – serão extintos os 02 (dois) primeiros níveis vencimentais atuais do cargo referido no *caput* deste artigo e, ato contínuo, red denominados o nível vencimental remanescente de “GC-3” para “GC-1” e os níveis vencimentais ora criados, de “GC-4”, “GC-5” e “GC-6”, para “GC-2”, “GC-3” e “GC-4”, respectivamente;

III – fica extinta, para esses servidores, a gratificação adicional por tempo de serviço, acaso percebida, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base; e
IV – os atuais ocupantes do cargo passam a enquadrar-se, pelo critério objetivo de efetivo tempo de serviço público prestado, computado até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data referida no *caput*, nos seguintes termos:

a) servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: classe I, símbolo de nível “GC-1”;
b) servidor com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: classe II, símbolo de nível “GC-2”;
c) servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: classe III, símbolo de nível “GC-3”;
d) servidor com mais de 30 (trinta) anos: classe IV, símbolo de nível “GC-4”.

Art. 9º Mantidos os atuais níveis de enquadramento, os valores nominais de vencimento base dos cargos de que trata a Lei n.º 13.077, de 20 de junho de 2006, e alterações, passam a ser os descritos no Anexo XII da presente Lei Complementar, a partir de 1.º de junho de 2010.

Art. 10. O valor nominal do vencimento base do cargo de assessor de coordenação comunitária, símbolo ACC, de que trata o artigo 23 da Lei n.º 11.216, de 20 de junho de 1995, e alterações, fica fixado em R\$ 2.825,31 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e trinta e um centavos), a partir de 01 de junho de 2010.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, fica extinta, para esses servidores, a partir da data nele referida, a gratificação adicional por tempo de serviço, porventura percebida, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base.

Art. 11. O valor nominal do vencimento base do cargo de advogado da Universidade de Pernambuco – UPE, símbolo CAD, fica fixado em R\$ 3.742,06 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e seis centavos), a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 12. O quadro de procuradores da Procuradoria Geral do Estado passa a ser composto de:

I – 50 (cinquenta) cargos de Procurador do Estado, símbolo PE-I;

II – 60 (sessenta) cargos de Procurador Estado, símbolo PE-II;

III – 60 (sessenta) cargos de Procurador Estado, símbolo PE-III;

IV – 70 (setenta) cargos de Procurador Estado, símbolo PE-IV.

§ 1º A partir da publicação da presente Lei Complementar, os Procuradores do Estado passarão a ocupar nível imediatamente superior ao que se encontrem na respectiva carreira.

§ 2º A partir de 01 de junho de 2010, o vencimento base do nível inicial da carreira do Procurador do Estado de símbolo PE-I corresponderá ao valor de R\$ 3.638,30 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

§ 3º Na data de que trata o parágrafo anterior, o interstício entre os níveis da carreira do Procurador do Estado será de 10% (dez por cento).

Art. 13. A partir de 1.º de junho de 2010, os valores nominais de vencimento base dos cargos nominados em sucessivo, declarados em extinção, passam a ser os definidos no Anexo XIII da presente Lei Complementar:

I – professor, símbolo de nível PEP, exclusivamente nas modalidades de ensino profissionalizante de artes e ofícios, dos cursos de arte, dactilografia, artesanato, manicura, serralharia e solda, de que trata o artigo 5.º da Lei Complementar n.º 078, de 18 de novembro de 2005, e alterações;

II – Assessor Técnico Administrativo ou de Organização Administrativa, símbolo CC1E, de que trata o inciso III do artigo 13 da Lei Complementar n.º 075, de 21 de junho de 2005, bem como dos Cargos Especiais, de nível médio e superior, de simbologia CEX e CE1 a CE9, respectivamente, de que trata o artigo 14 do mesmo diploma legal referido, e alterações; e

III - Inspetor de Fiscalização Agropecuária, símbolo IFA-1 a IFA-3, de que trata o inciso VII do artigo 1º da Lei Complementar n.º 115, de 13 de junho de 2008, e alterações.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, fica extinta, para esses servidores, a partir da data nele referida, a gratificação adicional por tempo de serviço, porventura percebida, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base.

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, e no parágrafo antecedente, não poderá resultar descesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela de irreduzibilidade de remuneração, expressa e fixada nominalmente.

§ 3º A parcela de irreduzibilidade de remuneração definida no parágrafo anterior, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

Art. 14. Para efeito do cálculo de concessão e pagamento da gratificação de que trata o artigo 164 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, será considerado, na aferição do salário-hora, o divisor de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, para servidor ocupante de cargos com jornada diária de 06 (seis) horas.

Parágrafo único. Para o cálculo de que trata o presente artigo, será observada a respectiva proporcionalidade, nas hipóteses de outras jornadas laborativas.

Art. 15. O Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 06 de julho de 2008, passa a vigorar com as modificações introduzidas no Anexo XIV da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de 01 de junho de 2010, o valor nominal da Parcela de Complementação Compensatória, de que trata o § 1º do artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Art. 16. Aos servidores com efetivo exercício nos postos avançados de serviços, localizados nas lojas de Atendimento do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, poderá ser atribuída gratificação de incentivo no valor de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais), observado o limite de 270 (duzentos e setenta) servidores.

Parágrafo Único: A concessão e o respectivo pagamento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo estarão condicionados à avaliação do servidor, realizada pela Gerência de Recursos Humanos do DETRAN/PE, considerando os seguintes requisitos:

I - assiduidade e pontualidade;

II - desempenho, avaliado pela chefia imediata e pelo usuário;

III - manutenção do padrão de qualidade estabelecido pelo DETRAN/PE, para o atendimento aos usuários.

Art. 17. Fica a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE autorizada a prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido na Lei nº 12.688, de 03 de novembro de 2004.

Art.18. A partir de 1º junho de 2010, a remuneração do cargo em comissão de Apoio e Assessoramento, símbolo CAA-7, passa a ser de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 19. A Jornada de trabalho regular, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, para os servidores ocupantes de cargos públicos efetivos, de natureza Policial Civil, fica fixada em 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais, em regime de plantão, que observarão a proporcionalidade limite de 1/3 – uma hora de trabalho, para três de descanso, na forma disposta em regulamento, a critério da administração, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados.

Art. 20. Ficam reajustados, a partir de 01 de junho de 2010, com a aplicação do índice de 10% (dez por cento) os valores nominais das gratificações de exercício, contidas no Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 01 de julho de 2008.

Art. 21. Fica autorizada a prorrogação, por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, dos contratos temporários de pessoal, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE e do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH, firmados em decorrência das seleções públicas simplificadas regidas pelas Portarias Conjuntas SARE/FUNDAC nº 30, de 05 de agosto de 2004, e SARE/IRH nº 36, de 09 de novembro de 2005, respectivamente.

Art. 22. As disposições contidas nesta Lei Complementar são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 23. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o inciso III do artigo 16 da Lei Complementar nº 131, de 11 de dezembro de 2008.

ANEXO I

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS INTEGRANTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS GESTÃO PÚBLICA – GOGP E GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – GOAF, VIGENTES A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010

I-A							
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA - AxGP							
MATRIZES (com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)						
	I						
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 360 horas	590,39	593,34	596,31	599,29	602,29	605,30	608,32
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 240 horas	562,28	565,09	567,91	570,75	573,61	576,47	579,36
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	535,50	538,18	540,87	543,57	546,29	549,02	551,77
Ensino Fundamental	510,00	512,55	515,11	517,69	520,28	522,88	525,49
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
	Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	620,49	623,59	626,71	629,84	632,99	636,16
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	590,94	593,90	596,87	599,85	602,85	605,86	608,89
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	562,80	565,62	568,44	571,29	574,14	577,01	579,90
Ensino Fundamental	536,00	538,68	541,38	544,08	546,80	549,54	552,28

FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%) MATRIZES (com intervalo de 5%)	a	b	c	d	e	f	g
	Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	652,13	655,39	658,66	661,96	665,27	668,59
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	621,07	624,18	627,30	630,43	633,59	636,75	639,94
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	591,50	594,45	597,43	600,41	603,42	606,43	609,47
Ensino Fundamental	563,33	566,15	568,98	571,82	574,68	577,56	580,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%) MATRIZES (com intervalo de 5%)	a	b	c	d	e	f	g
	Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	685,37	688,80	692,24	695,71	699,18	702,68
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	652,74	656,00	659,28	662,58	665,89	669,22	672,57
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	621,65	624,76	627,89	631,03	634,18	637,35	640,54
Ensino Fundamental	592,05	595,01	597,99	600,98	603,98	607,00	610,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

I-B

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA - AsGP							
MATRIZES (com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)						
	I						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	601,97	604,97	608,00	611,04	614,09	617,17	620,25
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	573,30	576,17	579,05	581,94	584,85	587,78	590,72
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	546,00	548,73	551,47	554,23	557,00	559,79	562,59
Formação de Ensino Médio Completo	520,00	522,60	525,21	527,84	530,48	533,13	535,80
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%) MATRIZES (com intervalo de 5%)	a	b	c	d	e	f	g
	Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	632,66	635,82	639,00	642,19	645,40	648,63
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	602,53	605,54	608,57	611,61	614,67	617,74	620,83
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	573,84	576,71	579,59	582,49	585,40	588,33	591,27
Formação de Ensino Médio Completo	546,51	549,24	551,99	554,75	557,52	560,31	563,11
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%) MATRIZES (com intervalo de 5%)	a	b	c	d	e	f	g
	Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	664,91	668,24	671,58	674,94	678,31	681,70
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	633,25	636,42	639,60	642,80	646,01	649,24	652,49
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	603,09	606,11	609,14	612,19	615,25	618,32	621,42
Formação de Ensino Médio Completo	574,38	577,25	580,13	583,03	585,95	588,88	591,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%) MATRIZES (com intervalo de 5%)	a	b	c	d	e	f	g
	Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	698,81	702,31	705,82	709,35	712,89	716,46
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	665,54	668,86	672,21	675,57	678,95	682,34	685,75
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	633,84	637,01	640,20	643,40	646,62	649,85	653,10
Formação de Ensino Médio Completo	603,66	606,68	609,71	612,76	615,82	618,90	622,00
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

I-C

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - AnGP							
MATRIZES (com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)						
	I						
DOCTORADO	1.122,90	1.128,51	1.134,15	1.139,82	1.145,52	1.151,25	1.157,01
MESTRADO	1.069,43	1.074,77	1.080,15	1.085,55	1.090,97	1.096,43	1.101,91
ESPECIALIZAÇÃO GRADUAÇÃO	1.018,50	1.023,59	1.028,71	1.033,85	1.039,02	1.044,22	1.049,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
DOCTORADO	1.180,15	1.186,05	1.191,98	1.197,94	1.203,93	1.209,95	1.216,00
MESTRADO	1.123,95	1.129,57	1.135,22	1.140,89	1.146,60	1.152,33	1.158,09
ESPECIALIZAÇÃO GRADUAÇÃO	1.070,43	1.075,78	1.081,16	1.086,57	1.092,00	1.097,46	1.102,95
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
DOCTORADO	1.240,32	1.246,52	1.252,75	1.259,01	1.265,31	1.271,64	1.277,99
MESTRADO	1.181,25	1.187,16	1.193,10	1.199,06	1.205,06	1.211,08	1.217,14
ESPECIALIZAÇÃO GRADUAÇÃO	1.125,00	1.130,63	1.136,28	1.141,96	1.147,67	1.153,41	1.159,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
DOCTORADO	1.303,55	1.310,07	1.316,62	1.323,21	1.329,82	1.336,47	1.343,15
MESTRADO	1.241,48	1.247,69	1.253,93	1.260,20	1.266,50	1.272,83	1.279,19
ESPECIALIZAÇÃO GRADUAÇÃO	1.182,36	1.188,27	1.194,22	1.200,19	1.206,19	1.212,22	1.218,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

I-D

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL - AxGAF							
MATRIZES (com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	590,39	599,24	608,23	617,36	626,62	636,02	645,56
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	562,28	570,71	579,27	587,96	596,78	605,73	614,82
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	535,50	543,53	551,69	559,96	568,36	576,89	585,54
Ensino Fundamental	510,00	517,65	525,41	533,30	541,30	549,41	557,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%) MATRIZES (com intervalo de 5%)	a	b	c	d	e	f	g
	Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	710,11	720,76	731,58	742,55	753,69	764,99
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	676,30	686,44	696,74	707,19	717,80	728,56	739,49
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	644,09	653,75	663,56	673,51	683,62	693,87	704,28
Ensino Fundamental	613,42	622,62	631,96	641,44	651,06	660,83	670,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%) MATRIZES (com intervalo de 5%)	a	b	c	d	e	f	g
	Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	892,94	906,33	919,93	933,73	947,73	961,95
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	850,42	863,17	876,12	889,26	902,60	916,14	929,88

Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	809,92	822,07	834,40	846,92	859,62	872,51	885,60
Ensino Fundamental	771,35	782,92	794,67	806,59	818,69	830,97	843,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV (20%)						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	1.171,65	1.189,23	1.207,07	1.225,17	1.243,55	1.262,20	1.281,13
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.115,86	1.132,60	1.149,59	1.166,83	1.184,33	1.202,10	1.220,13
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	1.062,72	1.078,66	1.094,84	1.111,27	1.127,94	1.144,85	1.162,03
Ensino Fundamental	1.012,12	1.027,30	1.042,71	1.058,35	1.074,22	1.090,34	1.106,69
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

I-E**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL - AsGAF**

MATRIZES (com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES I						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	601,97	610,99	620,16	629,46	638,90	648,49	658,21
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	573,30	581,90	590,63	599,49	608,48	617,61	626,87
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	546,00	554,19	562,50	570,94	579,50	588,20	597,02
Formação de Ensino Médio Completo	520,00	527,80	535,72	543,75	551,91	560,19	568,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II (10%)						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	724,04	734,90	745,92	757,11	768,47	779,99	791,69
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	689,56	699,90	710,40	721,06	731,87	742,85	753,99
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	656,72	666,57	676,57	686,72	697,02	707,48	718,09
Formação de Ensino Médio Completo	625,45	634,83	644,35	654,02	663,83	673,79	683,89
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III (15%)						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	910,45	924,10	937,96	952,03	966,31	980,81	995,52
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	867,09	880,10	893,30	906,70	920,30	934,10	948,12
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	825,80	838,19	850,76	863,52	876,48	889,62	902,97
Formação de Ensino Médio Completo	786,48	798,27	810,25	822,40	834,74	847,26	859,97
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV (20%)						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	1.194,63	1.212,54	1.230,73	1.249,19	1.267,93	1.286,95	1.306,26
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	1.137,74	1.154,80	1.172,13	1.189,71	1.207,55	1.225,67	1.244,05
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	1.083,56	1.099,81	1.116,31	1.133,06	1.150,05	1.167,30	1.184,81
Formação de Ensino Médio Completo	1.031,96	1.047,44	1.063,15	1.079,10	1.095,29	1.111,72	1.128,39
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

I-F**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL - AnGAF**

MATRIZES (com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES I						
DOUTORADO	1.122,90	1.139,74	1.156,84	1.174,19	1.191,80	1.209,68	1.227,82
MESTRADO	1.069,43	1.085,47	1.101,75	1.118,27	1.135,05	1.152,07	1.169,36
ESPECIALIZAÇÃO	1.018,50	1.033,78	1.049,28	1.065,02	1.081,00	1.097,21	1.113,67
GRADUAÇÃO	970,00	984,55	999,32	1.014,31	1.029,52	1.044,97	1.060,64
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II (10%)						
DOUTORADO	1.350,61	1.370,86	1.391,43	1.412,30	1.433,48	1.454,99	1.476,81
MESTRADO	1.286,29	1.305,59	1.325,17	1.345,05	1.365,22	1.385,70	1.406,49
ESPECIALIZAÇÃO	1.225,04	1.243,41	1.262,07	1.281,00	1.300,21	1.319,72	1.339,51
GRADUAÇÃO	1.166,70	1.184,20	1.201,97	1.220,00	1.238,30	1.256,87	1.275,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III (15%)						
DOUTORADO	1.698,33	1.723,81	1.749,66	1.775,91	1.802,55	1.829,59	1.857,03
MESTRADO	1.617,46	1.641,72	1.666,35	1.691,34	1.716,71	1.742,46	1.768,60
ESPECIALIZAÇÃO	1.540,44	1.563,54	1.587,00	1.610,80	1.634,96	1.659,49	1.684,38
GRADUAÇÃO	1.467,08	1.489,09	1.511,43	1.534,10	1.557,11	1.580,47	1.604,17
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV (20%)						
DOUTORADO	2.228,44	2.261,86	2.295,79	2.330,23	2.365,18	2.400,66	2.436,67
MESTRADO	2.122,32	2.154,15	2.186,47	2.219,26	2.252,55	2.286,34	2.320,64
ESPECIALIZAÇÃO	2.021,26	2.051,58	2.082,35	2.113,58	2.145,29	2.177,47	2.210,13
GRADUAÇÃO	1.925,01	1.953,88	1.983,19	2.012,94	2.043,13	2.073,78	2.104,89
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO II**VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO BASE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010, COM APLICAÇÃO LINEAR DO ÍNDICE DE 5%****II-A****TABELA SALARIAL DO QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL, EM EXTINÇÃO, DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH**

NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS (COM INTERVALOS DE 10%)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUPERIOR	2.867,59	3.154,35	3.469,79	3.816,76	4.198,44	4.618,29	5.080,11	5.588,13	6.146,94	6.761,63	7.437,80
MÉDIO	1.433,80	1.577,18	1.734,89	1.908,38	2.099,22	2.309,14	2.540,06	2.794,06	3.073,47	3.380,82	3.718,90

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH

GRUPO OCUPACIONAL MEIO AMBIENTE	NÍVEL	VALOR R\$	GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	NÍVEL	VALOR R\$
	SUPERIOR	2.867,59		SUPERIOR	2.867,59
	MÉDIO	1.433,80		MÉDIO	1.433,80

II-B**TABELA SALARIAL DO QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI**

NÍVEL	A	SALÁRIO	B	SALÁRIO	C	SALÁRIO	D	SALÁRIO	E	SALÁRIO
REFERÊNCIA SALARIAL	1	751,13	15	938,05	29	1.171,49	43	1.463,02	57	1.827,10
	2	763,15	16	953,06	30	1.190,23	44	1.486,43	58	1.856,33
	3	775,36	17	968,31	31	1.209,28	45	1.510,21	59	1.886,03
	4	787,76	18	983,80	32	1.228,62	46	1.534,37	60	1.916,21
	5	800,37	19	999,54	33	1.248,28	47	1.558,92	61	1.946,87
	6	813,17	20	1.015,53	34	1.268,25	48	1.583,87	62	1.978,02
	7	826,18	21	1.031,78	35	1.288,55	49	1.609,21	63	2.009,67
	8	839,40	22	1.048,29	36	1.309,16	50	1.634,95	64	2.041,82
	9	852,83	23	1.065,06	37	1.330,11	51	1.661,11	65	2.074,49
	10	866,48	24	1.082,10	38	1.351,39	52	1.687,69	66	2.107,68
	11	880,34	25	1.099,42	39	1.373,01	53	1.714,69	67	2.141,40
	12	894,43	26	1.117,01	40	1.394,98	54	1.742,13	68	2.175,67
	13	908,74	27	1.134,88	41	1.417,30	55	1.770,00	69	2.210,48
	14	923,28	28	1.153,04	42	1.439,98	56	1.798,32	70	2.245,85

NÍVEL	F	SALÁRIO	G	SALÁRIO	H	SALÁRIO	I	SALÁRIO	J	SALÁRIO
REFERÊNCIA SALARIAL	71	2.281,78	85	2.849,61	99	3.558,75	113	4.444,36	127	5.550,36
	72	2.318,29	86	2.895,20	100	3.615,69	114	4.515,47	128	5.639,17
	73	2.355,38	87	2.941,53	101	3.673,54	115	4.587,72	129	5.729,39
	74	2.393,07	88	2.988,59	102	3.732,32	116	4.661,12	130	5.821,06
	75	2.431,35	89	3.036,41	103	3.792,03	117	4.735,70	131	5.914,20
	76	2.470,26	90	3.084,99	104	3.852,71	118	4.811,47	132	6.008,83
	77	2.509,78	91	3.134,35	105	3.914,35	119	4.888,45	133	6.104,97
	78	2.549,94	92	3.184,50	106	3.976,98	120	4.966,67	134	6.202,65
	79	2.590,74	93	3.235,45	107	4.040,61	121	5.046,14	135	6.301,89
	80	2.632,19	94	3.287,22	108	4.105,26	122	5.126,87	136	6.402,72
	81	2.674,30	95	3.339,82	109	4.170,94	123	5.208,90	137	6.505,16
	82	2.717,09	96	3.393,25	110	4.237,68	124	5.292,25	138	6.609,25
	83	2.760,57	97	3.447,54	111	4.305,48	125	5.376,92	139	6.714,99
	84	2.804,73	98	3.502,71	112	4.374,37	126	5.462,95	140	6.822,43

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI

NÍVEIS	VENCIMENTO BASE R\$
1	3.527,78
2	3.880,56
3	4.191,00
4	4.484,37
5	4.753,43
6	4.991,10
7	5.140,84
8	5.295,05
9	5.453,91
10	5.617,54

II-C**QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNABUCO - DETRAN****GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE TRÂNSITO**

	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 20%) I			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	984,12	1.003,80	1.023,88	1.044,36
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	937,26	956,00	975,12	994,62
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	892,63	910,48	928,69	947,26
Ensino Fundamental Completo	850,12	867,12	884,46	902,15

Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.034,63	2.075,32	2.116,82	2.159,16
Ensino Médio Completo	1.937,74	1.976,49	2.016,02	2.056,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
IV				
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.856,57	2.913,70	2.971,97	3.031,41
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.720,54	2.774,95	2.830,45	2.887,06
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.590,99	2.642,81	2.695,67	2.749,58
Ensino Médio Completo	2.467,61	2.516,96	2.567,30	2.618,65
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE TRÂNSITO
SÉRIE DE CLASSES
(Com intervalos de 20%)**

I				
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	2.686,66	2.740,40	2.795,20	2.851,11
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.558,73	2.609,90	2.662,10	2.715,34
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.436,88	2.485,62	2.535,33	2.586,04
Graduação	2.320,84	2.367,26	2.414,60	2.462,89
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
II				
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	3.421,33	3.489,76	3.559,55	3.630,74
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	3.258,41	3.323,58	3.390,05	3.457,85
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	3.103,25	3.165,31	3.228,62	3.293,19
Graduação	2.955,47	3.014,58	3.074,87	3.136,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
III				
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	4.356,89	4.444,03	4.532,91	4.623,57
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	4.149,42	4.232,41	4.317,06	4.403,40
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	3.951,83	4.030,86	4.111,48	4.193,71
Graduação	3.763,65	3.838,92	3.915,70	3.994,01
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
IV				
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	5.548,28	5.659,25	5.772,43	5.887,88
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	5.284,08	5.389,76	5.497,55	5.607,50
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	5.032,45	5.133,10	5.235,76	5.340,48
Graduação	4.792,81	4.888,67	4.986,44	5.086,17
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

ANEXO II-D

CARGOS DAS CARREIRAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E CONTROLE INTERNO

Referência	Base (em R\$)
1	2.499,00
2	2.698,92
3	2.833,87
4	2.975,57
5	3.124,33
6	3.280,55
7	3.444,58
8	3.616,80
9	3.906,15
10	4.101,47
11	4.306,53
12	4.521,87
13	4.747,95
14	4.985,35
15	5.234,61

ANEXO III

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010, DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA

III-A								
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE								
MATRIZES (intervalos de 5%)								
SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%)								
I								
Nível Superior Completo	590,39	605,15	620,28	635,78	651,68	667,97	684,67	
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	562,28	576,33	590,74	605,51	620,65	636,16	652,07	
Nível Médio Completo	535,50	548,89	562,61	576,67	591,09	605,87	621,02	
Ensino Fundamental Completo	510,00	522,75	535,82	549,21	562,94	577,02	591,44	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	
MATRIZES (intervalos de 5%)								
II								
Nível Superior Completo	718,90	736,88	755,30	774,18	793,53	813,37	833,71	
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	684,67	701,79	719,33	737,31	755,75	774,64	794,01	
Nível Médio Completo	652,07	668,37	685,08	702,20	719,76	737,75	756,20	
Ensino Fundamental Completo	621,02	636,54	652,45	668,77	685,49	702,62	720,19	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	
MATRIZES (intervalos de 5%)								
III								
Nível Superior Completo	875,39	897,28	919,71	942,70	966,27	990,43	1.015,19	
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	833,71	854,55	875,91	897,81	920,26	943,26	966,85	
Nível Médio Completo	794,01	813,86	834,20	855,06	876,44	898,35	920,80	
Ensino Fundamental Completo	756,20	775,10	794,48	814,34	834,70	855,57	876,96	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	
MATRIZES (intervalos de 5%)								
IV								
Nível Superior Completo	1.065,95	1.092,60	1.119,91	1.147,91	1.176,61	1.206,02	1.236,17	
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	1.015,19	1.040,57	1.066,58	1.093,25	1.120,58	1.148,59	1.177,31	
Nível Médio Completo	966,85	991,02	1.015,79	1.041,19	1.067,22	1.093,90	1.121,24	
Ensino Fundamental Completo	920,80	943,83	967,42	991,61	1.016,40	1.041,81	1.067,85	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	

III-B

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE								
MATRIZES (intervalos de 5%)								
SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%)								
I								
Nível Superior Completo	662,16	678,72	695,68	713,08	730,90	749,17	767,90	
Nível Médio e Técnico	630,63	646,40	662,56	679,12	696,10	713,50	731,34	
Nível Médio com Profissionalizante	600,60	615,62	631,01	646,78	662,95	679,52	696,51	
Nível Médio Completo	572,00	586,30	600,96	615,98	631,38	647,17	663,34	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	
MATRIZES (intervalos de 5%)								
II								
Nível Superior Completo	806,30	826,46	847,12	868,30	890,00	912,25	935,06	
Nível Médio e Técnico	767,90	787,10	806,78	826,95	847,62	868,81	890,53	
Nível Médio com Profissionalizante	731,34	749,62	768,36	787,57	807,26	827,44	848,13	

Nível Médio Completo	696,51	713,92	731,77	750,07	768,82	788,04	807,74	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	
MATRIZES (intervalos de 5%)								
III								
Nível Superior Completo	981,81	1.006,36	1.031,52	1.057,31	1.083,74	1.110,83	1.138,60	
Nível Médio e Técnico	935,06	958,44	982,40	1.006,96	1.032,13	1.057,93	1.084,38	
Nível Médio com Profissionalizante	890,53	912,80	935,62	959,01	982,98	1.007,56	1.032,75	
Nível Médio Completo	848,13	869,33	891,06	913,34	936,17	959,58	983,57	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	
MATRIZES (intervalos de 5%)								
IV								
Nível Superior Completo	1.195,53	1.225,42	1.256,06	1.287,46	1.319,64	1.352,64	1.386,45	
Nível Médio e Técnico	1.138,60	1.167,07	1.196,24	1.226,15	1.256,80	1.288,22	1.320,43	
Nível Médio com Profissionalizante	1.084,38	1.111,49	1.139,28	1.167,76	1.196,96	1.226,88	1.257,55	
Nível Médio Completo	1.032,75	1.058,56	1.085,03	1.112,15	1.139,96	1.168,46	1.197,67	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	

III-C

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM SAÚDE								
MATRIZES (intervalos de 5%)								
SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%)								
I								
Doutorado	1.489,86	1.527,11	1.565,29	1.604,42	1.644,53	1.685,64	1.727,78	
Mestrado	1.418,92	1.454,39	1.492,02	1.528,02	1.566,22	1.605,37	1.645,51	
Especialização	1.351,35	1.385,13	1.419,76	1.455,26	1.491,64	1.528,93	1.567,15	
Nível Superior Completo	1.287,00	1.319,18	1.352,15	1.385,96	1.420,61	1.456,12	1.492,53	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	
MATRIZES (intervalos de 5%)								
II								
Doutorado	1.814,17	1.859,53	1.906,02	1.953,67	2.002,51	2.052,57	2.103,89	
Mestrado	1.727,78	1.770,98	1.815,25	1.860,64	1.907,15	1.954,83	2.003,70	
Especialização	1.645,51	1.686,65	1.728,81	1.772,03	1.816,33	1.861,74	1.908,29	
Nível Superior Completo	1.567,15	1.606,33	1.646,49	1.687,65	1.729,84	1.773,09	1.817,42	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	
MATRIZES (intervalos de 5%)								
III								
Doutorado	2.209,08	2.264,31	2.320,91	2.378,94	2.438,41	2.499,37	2.561,86	
Mestrado	2.103,89	2.156,48	2.210,39	2.265,65	2.322,30	2.380,35	2.439,86	
Especialização	2.003,70	2.053,79	2.105,14	2.157,77	2.211,71	2.267,00	2.323,68	
Nível Superior Completo	1.908,29	1.955,99	2.004,89	2.055,02	2.106,39	2.159,05	2.213,03	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	
MATRIZES (intervalos de 5%)								
IV								
Doutorado	2.689,95	2.757,20	2.826,13	2.896,78	2.969,20	3.043,43	3.119,52	
Mestrado	2.561,86	2.625,90	2.691,55	2.758,84	2.827,81	2.898,50	2.970,97	
Especialização	2.439,86	2.500,86	2.563,38	2.627,46	2.693,15	2.760,48	2.829,49	
Nível Superior Completo	2.323,68	2.381,77	2.441,31	2.502,35	2.564,91	2.629,03	2.694,75	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	

ANEXO IV

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010, DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA

IV-A								
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA								
MATRIZES (com intervalo de 5%)								
SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 12%)								
I								
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	590,39	605,15	620,28	635,78	651,68	667,97	684,67	
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	562,28	576,33	590,74	605,51	620,65	636,16	652,07	
Ensino Fundamental completo	535,50	548,89	562,61	576,67	591,09	605,87	621,02	
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	510,00	522,75	535,82	549,21	562,94	577,02	591,44	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	
MATRIZES (com intervalo de 5%)								
II								
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	766,83	786,00	805,65	825,79	846,44	867,60	889,29	
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	730,31	748,57	767,29	786,47	806,13	826,28	846,94	
Ensino Fundamental completo	695,54	712,93	730,75	749,02	767,74	786,94	806,61	
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	662,42	678,98	695,95	713,35	731,18	749,46	768,20	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	

Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	1.450,93	1.487,21	1.524,39	1.562,50	1.601,56	1.641,60	1.682,64
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	1.381,84	1.416,39	1.451,80	1.488,09	1.525,29	1.563,43	1.602,51
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	1.316,04	1.348,94	1.382,66	1.417,23	1.452,66	1.488,98	1.526,20
Formação de Ensino Médio Completo	1.253,37	1.284,71	1.316,82	1.349,74	1.383,49	1.418,07	1.453,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

IV-C

MATRIZES (com intervalo de 5%)	GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA						
	SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 12%)						
	I						
DOUTORADO	1.489,86	1.527,11	1.565,29	1.604,42	1.644,53	1.685,64	1.727,78
MESTRADO	1.418,92	1.454,39	1.490,75	1.528,02	1.566,22	1.605,37	1.645,51
ESPECIALIZAÇÃO	1.351,35	1.385,13	1.419,76	1.455,26	1.491,64	1.528,93	1.567,15
GRADUAÇÃO	1.287,00	1.319,18	1.352,15	1.385,96	1.420,61	1.456,12	1.492,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
	II						
DOUTORADO	1.935,12	1.983,50	2.033,08	2.083,91	2.136,01	2.189,41	2.244,14
MESTRADO	1.842,97	1.889,04	1.936,27	1.984,68	2.034,29	2.085,15	2.137,28
ESPECIALIZAÇÃO	1.755,21	1.799,09	1.844,07	1.890,17	1.937,42	1.985,86	2.035,51
GRADUAÇÃO	1.671,63	1.713,42	1.756,25	1.800,16	1.845,17	1.891,29	1.938,58
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
	III						
DOUTORADO	2.513,44	2.576,28	2.640,69	2.706,70	2.774,37	2.843,73	2.914,82
MESTRADO	2.393,75	2.453,60	2.514,94	2.577,81	2.642,26	2.708,31	2.776,02
ESPECIALIZAÇÃO	2.279,77	2.336,76	2.395,18	2.455,06	2.516,44	2.579,35	2.643,83
GRADUAÇÃO	2.171,21	2.225,49	2.281,12	2.338,15	2.396,60	2.456,52	2.517,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
	IV						
DOUTORADO	3.264,60	3.346,22	3.429,87	3.515,62	3.603,51	3.693,60	3.785,94
MESTRADO	3.109,14	3.186,87	3.266,54	3.348,21	3.431,91	3.517,71	3.605,65
ESPECIALIZAÇÃO	2.961,09	3.035,12	3.110,99	3.188,77	3.268,49	3.350,20	3.433,96
GRADUAÇÃO	2.820,08	2.890,59	2.962,85	3.036,92	3.112,85	3.190,67	3.270,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO V

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010, DO GRUPO OCUPACIONAL DE SAÚDE, DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE

Cargos	Classes	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F	Faixa G	Faixa H	Faixa I	Faixa J
Hemo	I	510,00	535,50	562,28	590,39	619,91	650,90	683,45	717,62	753,50	791,18
Básico	II	586,50	615,83	646,62	678,95	712,89	748,54	785,97	825,26	866,53	909,85
	III	674,48	708,20	743,61	780,79	819,83	860,82	903,86	949,05	996,51	1.046,33
	Classes	Faixa L	Faixa M	Faixa N	Faixa O	Faixa P	Faixa Q	Faixa R	Faixa S	Faixa T	Faixa U
	I	830,74	872,27	915,89	961,68	1.009,77	1.060,25	1.113,27	1.168,93	1.227,38	1.288,74
	II	955,35	1.003,11	1.053,27	1.105,93	1.161,23	1.219,29	1.280,26	1.344,27	1.411,48	1.482,06
	III	1.098,65	1.153,58	1.211,26	1.271,82	1.335,41	1.402,19	1.472,29	1.545,91	1.623,20	1.704,36
Hemo	Classes	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F	Faixa G	Faixa H	Faixa I	Faixa J
Assistente	I	520,00	458,74	481,67	505,67	531,04	557,60	585,48	614,75	645,49	677,76
	II	502,43	527,55	553,92	581,62	610,70	641,24	673,30	706,96	742,31	779,43
	III	577,79	606,68	637,01	668,86	702,31	737,42	774,29	813,01	853,66	896,34
	IV	664,46	697,68	732,57	769,19	807,65	848,04	890,44	934,96	981,71	1.030,79
	Classes	Faixa L	Faixa M	Faixa N	Faixa O	Faixa P	Faixa Q	Faixa R	Faixa S	Faixa T	Faixa U
	I	711,65	747,23	784,60	823,83	865,02	908,27	953,68	1.001,36	1.051,43	1.104,00
	II	818,40	859,32	902,28	947,40	994,77	1.044,51	1.096,73	1.151,57	1.209,15	1.269,60
	III	941,16	988,22	1.037,63	1.098,51	1.143,98	1.201,18	1.261,24	1.324,30	1.390,52	1.460,05
	IV	1.082,33	1.136,45	1.193,27	1.252,93	1.315,58	1.381,36	1.450,43	1.522,95	1.599,10	1.679,05
Hemo	Classes	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F	Faixa G	Faixa H	Faixa I	Faixa J
Técnico	I	1.175,91	1.234,70	1.296,44	1.361,26	1.429,32	1.500,79	1.575,83	1.654,62	1.737,35	1.824,22
-Científico	II	1.293,50	1.358,17	1.426,08	1.497,38	1.572,25	1.650,87	1.733,41	1.820,08	1.911,08	2.006,64
	III	1.422,85	1.493,99	1.568,69	1.647,12	1.729,48	1.815,95	1.906,75	2.002,09	2.102,19	2.207,30
	IV	1.565,13	1.643,39	1.725,56	1.811,83	1.902,43	1.997,55	2.097,42	2.202,30	2.312,41	2.428,03
	V	1.721,64	1.807,73	1.898,11	1.993,02	2.092,67	2.197,30	2.307,17	2.422,52	2.543,65	2.670,83
	Classes	Faixa L	Faixa M	Faixa N	Faixa O	Faixa P	Faixa Q	Faixa R	Faixa S	Faixa T	Faixa U
	I	1.915,43	2.011,20	2.111,76	2.217,35	2.328,21	2.444,62	2.566,85	2.695,20	2.829,96	2.971,45
	II	2.106,97	2.212,32	2.322,93	2.439,08	2.561,03	2.689,09	2.823,54	2.964,72	3.112,95	3.268,60
	III	2.317,67	2.433,55	2.555,23	2.682,99	2.817,14	2.957,99	3.105,89	3.261,19	3.424,25	3.595,46
	IV	2.549,43	2.676,90	2.810,75	2.951,29	3.098,85	3.253,79	3.416,48	3.587,31	3.766,67	3.955,01
	V	2.804,38	2.944,59	3.091,82	3.246,42	3.408,74	3.579,17	3.758,13	3.946,04	4.143,34	4.350,51

ANEXO VI

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010, DO GRUPO OCUPACIONAL DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

NÍVEIS (com intervalos de 15%)	AUXILIAR DE DEFESA AGROPECUÁRIA	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIA	ANALISTA TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIA	FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
IV	1.549,92	2.742,55	5.451,56	5.451,56
III	1.347,76	2.384,82	4.740,49	4.740,49
II	1.171,97	2.073,76	4.122,16	4.122,16
I	1.019,10	1.803,27	3.584,49	3.584,49

ANEXO VII

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010, DO GRUPO OCUPACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – GORC

APOIO DE REGISTRO DO COMÉRCIO - APRC	Classes	R1	R2	R3	R4	R5	R6
NB I		510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23
NB II		650,35	669,86	689,96	710,65	731,97	753,93
NB III		829,33	854,21	879,83	906,23	933,42	961,42
NB IV		1.057,56	1.089,29	1.121,96	1.155,62	1.190,29	1.226,00
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO - ARC	Classes	R1	R2	R3	R4	R5	R6
NM I		603,51	621,61	640,26	659,47	679,25	699,63
NM II		769,59	792,68	816,46	840,95	866,18	892,17
NM III		981,38	1.010,82	1.041,15	1.072,38	1.104,56	1.137,69
NM IV		1.251,46	1.289,01	1.327,68	1.367,51	1.408,53	1.450,79
NM V		1.595,87	1.643,74	1.693,05	1.743,85	1.796,16	1.850,05
TÉCNICO DE REGISTRO DO COMÉRCIO - TRC	Classes	R1	R2	R3	R4	R5	R6
NS I		1.281,61	1.320,06	1.359,66	1.400,45	1.442,46	1.485,74
NS II		1.634,31	1.683,34	1.733,84	1.785,85	1.839,43	1.894,61

NS III	2.084,07	2.146,60	2.210,99	2.277,32	2.345,64	2.416,01
NS IV	2.657,61	2.737,34	2.819,46	2.904,05	2.991,17	3.080,90

ANEXO VIII

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010, DO GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO METROLOGICA – GOGM

VIII-A

MATRIZES (com intervalo de 5%)	GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL						
	SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 12%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	810,34	834,65	859,69	885,48	912,04	939,40	967,59
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	771,75	794,90	818,75	843,31	868,61	894,67	921,51
Ensino Fundamental completo	735,00	757,05	779,76	803,15	827,25	852,07	877,63
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	700,00	721,00	742,63	764,91	787,86	811,49	835,84
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
	II						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.083,70	1.116,21	1.149,69	1.184,18	1.219,71	1.256,30	1.293,99
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.032,09	1.063,05	1.094,95	1.127,79	1.161,63	1.196,48	1.232,37
Ensino Fundamental completo	982,94	1.012,43	1.042,81	1.074,09	1.106,31	1.139,50	1.173,69
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	936,14	964,22	993,15	1.022,94	1.053,63	1.085,24	1.117,80
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
	III						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.449,27	1.492,75	1.537,53	1.583,65	1.631,16	1.680,10	1.730,50
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.380,26	1.421,66	1.464,31	1.508,24	1.553,49	1.600,09	1.648,10
Ensino Fundamental completo	1.314,53	1.353,96	1.394,58	1.436,42	1.479,51	1.523,90	1.569,62
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	1.251,93	1.289,49	1.328,17	1.368,02	1.409,06	1.451,33	1.494,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
	IV						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.938,16	1.996,31	2.056,20	2.117,88	2.181,42	2.246,86	2.314,27
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.845,87	1.901,24	1.958,28	2.017,03	2.077,54	2.139,87	2.204,06
Ensino Fundamental completo	1.757,97	1.810,71	1.865,03				

A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010

CARGO	VALOR R\$
AUXILIAR EM SAÚDE	100,00
ASSISTENTE EM SAÚDE	231,00
ANALISTA EM SAÚDE	660,00

SÍMBOLO DE NÍVEIS
PEPVENCIMENTO BASE R\$
675,16

ANEXO X
VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR, DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, VÁLIDOS A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010

MATRIZES		CLASSES (Intervalos de 2%)						
		I						
ASSOCIADO	(Doutorado c/ tese original)	3.869,98	3.908,68	3.947,76	3.987,24	4.027,11	4.067,38	4.108,06
ADJUNTO	(Doutorado)	3.583,31	3.619,14	3.655,34	3.691,89	3.728,81	3.766,10	3.803,76
ASSISTENTE	(Mestrado)	2.814,00	2.842,14	2.870,56	2.899,26	2.928,26	2.957,54	2.987,11
AUXILIAR	(Graduação c/ Especialização)	2.209,85	2.231,95	2.254,27	2.276,81	2.299,58	2.322,57	2.345,80
FAIXAS SALARIAIS	(Intervalo de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES								
ASSOCIADO	(Doutorado c/ tese original)	4.190,22	4.232,12	4.274,44	4.317,19	4.360,36	4.403,96	4.448,00
ADJUNTO	(Doutorado)	3.879,83	3.918,63	3.957,82	3.997,39	4.037,37	4.077,74	4.118,52
ASSISTENTE	(Mestrado)	3.046,86	3.077,32	3.108,10	3.139,18	3.170,57	3.202,28	3.234,30
AUXILIAR	(Graduação c/ Especialização)	2.392,72	2.416,64	2.440,81	2.465,22	2.489,87	2.514,77	2.539,92
FAIXAS SALARIAIS	(Intervalo de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES								
ASSOCIADO	(Doutorado c/ tese original)	4.536,96	4.582,33	4.628,15	4.674,44	4.721,18	4.768,39	4.816,08
ADJUNTO	(Doutorado)	4.200,89	4.242,90	4.285,33	4.328,18	4.371,46	4.415,18	4.459,33
ASSISTENTE	(Mestrado)	3.298,99	3.331,98	3.365,29	3.398,95	3.432,94	3.467,27	3.501,94
AUXILIAR	(Graduação c/ Especialização)	2.590,72	2.616,62	2.642,79	2.669,22	2.695,91	2.722,87	2.750,10
FAIXAS SALARIAIS	(Intervalo de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES								
ASSOCIADO	(Doutorado c/ tese original)	4.912,40	4.961,52	5.011,14	5.061,25	5.111,86	5.162,98	5.214,61
ADJUNTO	(Doutorado)	4.548,52	4.594,00	4.639,94	4.686,34	4.733,20	4.780,54	4.828,34
ASSISTENTE	(Mestrado)	3.571,98	3.607,70	3.643,77	3.680,21	3.717,01	3.754,18	3.791,73
AUXILIAR	(Graduação c/ Especialização)	2.805,10	2.833,15	2.861,48	2.890,10	2.919,00	2.948,19	2.977,67
FAIXAS SALARIAIS	(Intervalo de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
PROFESSOR TITULAR	(Doutorado c/ tese original)	FAIXA ÚNICA		5.000,00				

ANEXO XI

VALORES NOMINAIS DA GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA
PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE PERNABUCO, VÁLIDOS A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010

MATRIZES (com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)						
	I						
Curso Especialização 300h	824,64	837,01	849,57	862,31	875,24	888,37	901,70
Curso Especialização 240h	785,37	797,15	809,11	821,25	833,57	846,07	858,76
Curso Especialização 160h	747,97	759,19	770,58	782,14	793,87	805,78	817,87
GRADUAÇÃO /ENSINO MÉDIO	712,36	723,04	733,89	744,90	756,07	767,41	778,92
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)							
Curso Especialização 300h	919,73	933,53	947,53	961,74	976,17	990,81	1.005,68
Curso Especialização 240h	875,94	889,07	902,41	915,95	929,69	943,63	957,79
Curso Especialização 160h	834,22	846,74	859,44	872,33	885,42	898,70	912,18
GRADUAÇÃO /ENSINO MÉDIO	794,50	806,42	818,51	830,79	843,25	855,90	868,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)							
Curso Especialização 300h	1.025,79	1.041,18	1.056,79	1.072,64	1.088,73	1.105,07	1.121,64
Curso Especialização 240h	976,94	991,60	1.006,47	1.021,57	1.036,89	1.052,44	1.068,23
Curso Especialização 160h	930,42	944,38	958,54	972,92	987,51	1.002,33	1.017,36
GRADUAÇÃO /ENSINO MÉDIO	886,11	899,41	912,90	926,59	940,49	954,60	968,92
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)							
Curso Especialização 300h	1.144,07	1.161,24	1.178,65	1.196,33	1.214,28	1.232,49	1.250,98
Curso Especialização 240h	1.089,59	1.105,94	1.122,53	1.139,37	1.156,46	1.173,80	1.191,41
Curso Especialização 160h	1.037,71	1.053,27	1.069,07	1.085,11	1.101,39	1.117,91	1.134,68
GRADUAÇÃO /ENSINO MÉDIO	988,29	1.003,12	1.018,17	1.033,44	1.048,94	1.064,67	1.080,64
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO XII

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO GRUPO OCUPACIONAL DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA SAÚDE, VÁLIDOS A
PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010

NÍVEIS (com intervalos de 15%)	AUXILIAR SANTIÁRIO - AX -	AGENTE SANITÁRIO - AG -	AINSPETOR SANITÁRIO - IS)
IV	1.549,92	2.742,55	5.451,56
III	1.347,76	2.384,82	4.740,49
II	1.171,97	2.073,76	4.122,16
I	1.019,10	1.803,27	3.584,49

ANEXO XIII

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DECLARADOS
EM EXTINÇÃO, VÁLIDOS A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010

XIII-A
QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, OCUPANTES DO
CARGO DE INSPETOR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

SÍMBOLO DE NÍVEIS	VALOR R\$
IFA - 1	644,46
IFA - 2	689,57
IFA - 3	737,84

XIII-B

CARGOS ESPECIAIS EM EXTINÇÃO, DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, VINCULADOS À SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SÍMBOLO DE NÍVEIS	VENCIMENTO BASE R\$
CC1E	1.075,80
CE 1	1.075,80
CE 2	510,00
CE 3	690,67
CE 4	1.801,72
CE 5	1.324,09
CE 6	1.519,60
CE 7	975,62
CE 8	510,00
CE 9	610,36
CEX	510,00

XIII-C

QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO, GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE,
VINCULADOS À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ANEXO XIV
VALORES NOMINAIS DO SOLDADO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR POSTO / GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO
(VÁLIDOS A PARTIR DE 01 de JUNHO DE 2010)

POSTO/GRADUAÇÃO	SOLDADO R\$	GRAT. DE RISCO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO R\$	GRAT. DE RISCO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL R\$	GRAT. DE APOIO OPERACIONAL R\$	GRAT. DE APOIO ADMINISTRATIVO R\$	GRAT. ASSISTENCIAL E DE SAÚDE R\$
CORONEL	6.090,25	2.539,98	2.539,98	2.380,61	2.139,57	2.133,33
TENENTE - CORONEL	5.636,91	1.996,29	1.996,29	1.968,32	1.853,63	1.733,45
MAJOR	4.975,15	1.720,31	1.720,31	1.697,42	1.461,20	1.451,46
CAPITÃO	4.234,89	1.425,77	1.425,77	1.420,68	1.411,19	1.396,73
1º TENENTE	3.491,57	616,55	616,55	611,19	604,32	599,39
2º TENENTE	3.171,44	495,51	495,51	492,24	478,25	464,46
SUBTENENTE	2.686,54	316,47	316,47	312,38	248,54	241,25
1º SARGENTO	2.461,00	224,64	224,64	224,33	223,99	223,72
2º SARGENTO	2.191,31	223,30	223,30	222,85	222,66	222,20
3º SARGENTO	2.077,25	221,90	221,90	219,19	218,91	218,49
CABO	1.355,85	201,49	201,49	200,89	200,10	199,91
SOLDADO	1.331,30	182,40	182,40	178,73	168,88	165,06

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de março de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª Comissões.

REPUBLICADA

MENSAGEM Nº 35/2010.

Recife, 26 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera valores definidos para os militares e dá outras providências.

A presente proposição é fruto do diálogo realizado com os Coronéis de Comando da Polícia Militar, que na busca da melhoria das ações da defesa social apresentaram sugestões para o fortalecimento da política de segurança do Estado, notadamente o Pacto pela Vida, que tem dado resultados significativos na redução dos índices de violência do Estado.

Com a presente proposição e de acordo com o adicional médio por tempo de serviço existente, a remuneração média dos militares da ativa, considerando o Soldo, a Gratificação de Policiamento Ostensivo e a média de Quinquênios da patente, será a seguinte:

POSTO/GRADUAÇÃO	REMUNERAÇÃO MÉDIA
Coronel	R\$ 10.003,79
Tenente Coronel	R\$ 8.981,64
Major	R\$ 7.622,67
Capitão	R\$ 6.458,38
1º Tenente	R\$ 4.516,15
2º Tenente	R\$ 3.871,44
Subtenente	R\$ 3.858,18
1º Sargento	R\$ 3.230,15
2º Sargento	R\$ 2.810,44
3º Sargento	R\$ 2.684,98
Cabo	R\$ 1.891,44
Soldado	R\$ 1.731,30

* Considerando a quantidade média de Quinquênios de cada patente

Informamos ainda, que também foi acordada a continuidade do diálogo, com a retomada das discussões no último trimestre deste exercício. Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei. Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de março de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado GUILHERME UCHÔA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 1528/2010

Ementa: Altera o dispositivo legal que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de junho de 2010, o Anexo IV, da Lei Complementar nº 114, de 06 de junho de 2008, passa a vigorar com os valores nominais definidos no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

VALORES NOMINAIS DO SOLDADO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR POSTO / GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO
(VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2010)

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDADO R\$	GRAT. DE R\$ POLICIAMENTO OSTENSIVO	GRAT. DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL R\$	GRAT. DE APOIO OPERACIONAL R\$	GRAT. DE APOIO ADMINISTRATIVO R\$	GRAT. ASSISTENCIAL E DE SAÚDE R\$
CORONEL	6.090,25	3.000,00	3.000,00	2.811,88	2.527,08	2.519,78
TENENTE - CORONEL	5.636,91	2.500,00	2.500,00	2.343,24	2.105,90	2.099,81
MAJOR	4.975,15	2.150,00	2.150,00	2.015,18	1.811,08	1.805,84
CAPITÃO	4.234,89	1.800,00	1.800,00	1.687,13	1.516,25	1.511,87
1º TENENTE	3.491,57	850,00	850,00	796,70	716,01	713,94
2º TENENTE	3.171,44	700,00	700,00	656,11	589,65	587,95
SUBTENENTE	2.686,54	500,00	500,00	468,65	421,18	419,96
1º SARGENTO	2.461,00	400,00	400,00	374,92	336,94	335,97
2º SARGENTO	2.191,31	400,00	400,00	374,92	336,94	335,97
3º SARGENTO	2.077,25	400,00	400,00	374,92	336,94	335,97
CABO	1.355,85	400,00	400,00	374,92	336,94	335,97
SOLDADO	1.331,30	400,00	400,00	374,92	336,94	335,97

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de março de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 5024/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1506/2010, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Define Grades Vencimentais para os Cargos que indica, altera disposições da legislação que especifica, e determina outras providências correlatas.

Art. 1º Mantidos os atuais níveis de enquadramento dos seus titulares, os valores nominais de vencimento base dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais Gestão Pública – *GOGP* e Gestão Autárquica ou Fundacional – *GOAF*, de que tratam, respectivamente, as Leis Complementares nº 135 e nº 136, ambas de 31 de dezembro de 2008, passam a ser, a partir de 1º de junho de 2010, os constantes das Grades Vencimentais fixadas no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, poderá haver, excepcionalmente, a partir da data nele definida, reenquadramento dos atuais servidores nas grades vencimentais respectivas, dentro da mesma matriz em que se encontre enquadrado, passando a ocupar faixa salarial subsequente, da sua respectiva classe, ou, ainda, se insuficiente o respectivo valor do vencimento base, faixas salariais de classes subsequentes, em decorrência de critério remuneratório, visando evitar descesso remuneratório.

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, e no parágrafo anterior, não poderá resultar descesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença negativa detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 3º A parcela de irredutibilidade remuneratória, definida no parágrafo anterior, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

§ 4º Será definido, por lei específica, o enquadramento dos servidores de que trata o *caput* deste artigo, pelo critério de qualificação profissional ou titulação.

Art. 2º Ficam majorados, com aplicação linear no índice de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2010, os valores nominais de vencimento ou salário base, dos servidores ou empregados públicos, integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos no Anexo II da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será extensivo ao valor nominal de vencimento base dos cargos de que trata o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 115, de 13 de junho de 2008, e aos valores de que tratam o artigo 25-B da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, e o artigo 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 61, de 15 de julho de 2004, e alterações.

Art. 3º A partir de 1º de junho de 2010, os valores nominais das Tabelas e Grades Vencimentais dos Grupos Ocupacionais indicados em sucessivo, mantido os atuais níveis de enquadramento dos seus respectivos ocupantes, passam a vigorar nos termos dos Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII, respectivamente, da presente Lei Complementar:

I – Grupo Ocupacional Saúde Pública, exclusivamente para os cargos de Auxiliar em Saúde; Assistente em Saúde e de Analista em Saúde;

II – Grupo Ocupacional Técnico Administrativo em Gestão Universitária, exclusivamente para os cargos de Auxiliar em Gestão Universitária; Assistente Técnico em Gestão Universitária e de Analista Técnico em Gestão Universitária;

III – Grupo Ocupacional de Saúde, do Quadro Próprio de Pessoal da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE;

IV – Grupo Ocupacional de Defesa e Inspeção Agropecuária;

V – Grupo Ocupacional de Registro do Comércio – GORC; e

VI – Grupo Ocupacional de Gestão Metrológica – GOGM.

§ 1º A gratificação de Plantão atribuída aos servidores integrantes dos cargos nominados no inciso I, a partir da data referida no *caput* deste artigo, passa a vigorar nos termos definidos nos Anexo IX da presente Lei Complementar.

§ 2º Os Grupos ocupacionais referidos nos incisos V e VI, ora instituídos, albergarão, respectivamente, os cargos integrantes dos quadros próprios de pessoal permanente da Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE e do Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – IPEM, cujo disciplinamento da estrutura funcional dos mesmos, será objeto de leis específicas, que contemplarão, dentre outros, a organização dos cargos e das carreiras pertinentes.

§ 3º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo e no parágrafo antecedente, ficam extintas, por incorporação aos respectivos valores nominais de vencimento base, exclusivamente para os servidores dos grupos ocupacionais referidos nos incisos V e VI, a partir de 1º de junho de 2010:

a) para ambos os grupos, a gratificação adicional por tempo de serviço, porventura percebida, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações;

b) para os servidores mencionados no inciso VI, a Gratificação de Produtividade, instituída pelo Decreto nº 20.694, de 02 de julho de 1998.

§ 4º Ainda em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, e nos parágrafos anteriores, não poderá resultar descesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença negativa detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 5º A parcela de irredutibilidade remuneratória, definida no parágrafo anterior, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

Art. 4º A Gratificação de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 115, de 13 de junho de 2008, fica fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de junho de 2010.

Art. 5º Ficam fixados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de junho de 2010, os interstícios de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 131, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 6º A Grade de vencimento base do cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior, da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, de que trata o Anexo I, da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, passa a vigorar com as modificações descritas no Anexo X da presente Lei Complementar, a partir de 1º de junho de 2010, oportunidade em que os seus atuais ocupantes passam a enquadrar-se, pelo critério objetivo de efetivo tempo de serviço público prestado, computado até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à referida data, nos seguintes termos, na sua respectiva matriz de vencimento base, definida por nível de titulação:

I – servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: classe I, faixa salarial “a”;

II – servidor com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: classe II, faixa salarial “a”;

III – servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: classe III, faixa salarial “a”; e

IV – servidor com mais de 30 (trinta) anos: classe IV, faixa salarial “a”.

§ 1º Em decorrência do enquadramento definido no *caput* deste artigo, não poderá resultar decesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade de remuneração, expressa e fixada nominalmente.

§ 2º A parcela de irredutibilidade de remuneração definida no parágrafo anterior, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

§ 3º Fica instituída na Carreira do Magistério Superior de que trata o *caput* deste artigo a função de Professor Associado, visando à progressão por elevação do nível de qualificação profissional ou titulação, nos termos a serem definidos por decreto específico.

§ 4º A progressão funcional referida no parágrafo anterior dar-se-á na matriz de vencimento base do nível de professor adjunto para o de Professor Associado, com a obtenção do título de doutor, cominada com a permanência do professor por, pelo menos, 02 (dois) anos, no nível de adjunto, e defesa pública de trabalho científico, demonstrando a linha de pesquisa desenvolvida pelo docente.

Art. 7º Observado o disposto na Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, em especial nos seus artigos 9º, 19 e 21, a grade vencimental do cargo integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco, fica definida, a partir de 1.º de junho de 2010, nos termos do Anexo XI desta Lei Complementar.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, fica extinta, para esses servidores, a partir da data nele definida, a gratificação adicional por tempo de serviço, porventura percebida, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais aos vencimentos do cargo.

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do *caput* e do parágrafo antecedente, serão observadas as duas primeiras etapas de enquadramento previstas na referida Lei Complementar nº 150, de 2009.

§ 3º Lei específica definirá prazo para realização da terceira e última etapa do enquadramento previsto no diploma legal mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 8º O valor nominal de vencimento base, do nível inicial da carreira, do cargo efetivo de Jornalista, integrante do Grupo Ocupacional Comunicação, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo Estadual, fica fixado em R\$ 1.837,98 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais, e noventa e oito centavos), a partir de 1º de junho de 2010, oportunidade em que, simultaneamente:

I – ficam criados 03 (três) novos níveis vencimentais no final da carreira, de simbologias “GC-4”, “GC-5” e “GC-6”, com o interstício percentual existente entre os atuais níveis, acrescido de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento);

II – serão extintos os 02 (dois) primeiros níveis vencimentais atuais do cargo referido no *caput* deste artigo e, ato contínuo, redenominados o nível vencimental remanescente de “GC-3” para “GC-1” e os níveis vencimentais ora criados, de “GC-4”, “GC-5” e “GC-6”, para “GC-2”, “GC-3” e “GC-4”, respectivamente;

III – fica extinta, para esses servidores, a gratificação adicional por tempo de serviço, acaso percebida, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base; e

IV – os atuais ocupantes do cargo passam a enquadrar-se, pelo critério objetivo de efetivo tempo de serviço público prestado, computado até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data referida no *caput*, nos seguintes termos:

a) servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: classe I, símbolo de nível “GC-1”;

b) servidor com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: classe II, símbolo de nível “GC-2”;

c) servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: classe III, símbolo de nível “GC-3”; e

d) servidor com mais de 30 (trinta) anos: classe IV, símbolo de nível “GC-4”.

Art. 9º Mantidos os atuais níveis de enquadramento, os valores nominais de vencimento base dos cargos de que trata a Lei n.º 13.077, de 20 de julho de 2006, e alterações, passam a ser os descritos no Anexo XII da presente Lei Complementar, a partir de 1.º de junho de 2010.

Art. 10. O valor nominal do vencimento base do cargo de assessor de coordenação comunitária, símbolo ACC, de que trata o artigo 23 da Lei n.º 11.216, de 20 de junho de 1995, e alterações, fica fixado em R\$ 2.825,31 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e trinta e um centavos), a partir de 1º de junho de 2010.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, fica extinta, para esses servidores, a partir da data nele referida, a gratificação adicional por tempo de serviço, porventura percebida, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base.

Art. 11. O valor nominal do vencimento base do cargo de advogado da Universidade de Pernambuco – UPE, símbolo CAD, fica fixado em R\$ 3.742,06 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e seis centavos), a partir de 1º de junho de 2010.

Art. 12. O quadro de procuradores da Procuradoria Geral do Estado passa a ser composto de:

I – 50 (cinquenta) cargos de Procurador do Estado, símbolo PE-I;

II – 60 (sessenta) cargos de Procurador Estado, símbolo PE-II;

III – 60 (sessenta) cargos de Procurador Estado, símbolo PE-III;

IV – 70 (setenta) cargos de Procurador Estado, símbolo PE-IV.

§ 1º A partir da publicação da presente Lei Complementar, os Procuradores do Estado passarão a ocupar nível imediatamente superior ao que se encontrem na respectiva carreira.

§ 2º A partir de 1º de junho de 2010, o vencimento base do nível inicial da carreira do Procurador do Estado de símbolo PE-I corresponderá ao valor de R\$ 3.638,30 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

§ 3º Na data de que trata o parágrafo anterior, o interstício entre os níveis da carreira do Procurador do Estado será de 10% (dez por cento).

Art. 13. A partir de 1.º de junho de 2010, os valores nominais de vencimento base dos cargos nominados em sucessivo, declarados em extinção, passam a ser os definidos no Anexo XIII da presente Lei Complementar:

I – professor, símbolo de nível PEP, exclusivamente nas modalidades de ensino profissionalizante de artes e ofícios, dos cursos de arte, datilografia, artesanato, manicura, serralharia e solda, de que trata o artigo 5.º da Lei Complementar n.º 078, de 18 de novembro de 2005, e alterações;

II – Assessor Técnico Administrativo ou de Organização Administrativa, símbolo CC1E, de que trata o inciso III do artigo 13 da Lei Complementar n.º 075, de 21 de junho de 2005, bem como dos Cargos Especiais, de nível médio e superior, de simbologia CEX e CE1 a CE9, respectivamente, de que trata o artigo 14 do mesmo diploma legal referido, e alterações; e

III - Inspetor de Fiscalização Agropecuária, símbolo IFA-1 a IFA-3, de que trata o inciso VII do artigo 1º da Lei Complementar n.º 115, de 13 de junho de 2008, e alterações.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, fica extinta, para esses servidores, a partir da data nele referida, a gratificação adicional por tempo de serviço, porventura percebida, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base.

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, e no parágrafo antecedente, não poderá resultar descesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade de remuneração, expressa e fixada nominalmente.

§ 3º A parcela de irredutibilidade de remuneração definida no parágrafo anterior, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

Art. 14. Para efeito do cálculo de concessão e pagamento da gratificação de que trata o artigo 164 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, será considerado, na aferição do salário-hora, o divisor de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, para servidor ocupante de cargos com jornada diária de 06 (seis) horas.

Parágrafo único. Para o cálculo de que trata o presente artigo, será observada a respectiva proporcionalidade, nas hipóteses de outras jornadas laborativas.

Art. 15. O Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 06 de julho de 2008, passa a vigorar com as modificações introduzidas no Anexo XIV da presente Lei Complementar.

§ 1º Fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de 1º de junho de 2010, o valor nominal da Parcela de Complementação Compensatória, de que trata o § 1º do artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 5 de julho de 2004.

§ 2º Os artigos 8º e 12 da Lei Complementar nº 059, de 5 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criada a Gratificação de Policiamento Ostensivo a ser concedida, exclusivamente, aos militares em efetivo serviço ativo na Polícia Militar que desenvolvam as atividades previstas no Art. 29 desta Lei Complementar e que, cumulativamente, estejam lotados nas Unidades Operacionais da Corporação (Batalhões e Companhias Independentes) e nos Órgãos de Direção Executiva (Comandos de Policiamento), mediante ato de designação específica, cumprindo escala permanente de Policiamento Ostensivo.

.....

Art. 12 Fica criada a Gratificação de Atividade de Defesa Civil a ser concedida, exclusivamente, aos bombeiros militares em efetivo serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar que estejam lotados nas Unidades Operacionais e no Comando de Serviços Técnicos e, cumulativamente, concorram à escala permanente de execução das atribuições descritas no art. 3º desta Lei Complementar, mediante ato de designação específico.”

Art. 16. Aos servidores com efetivo exercício nos postos avançados de serviços, localizados nas lojas de Atendimento do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, poderá ser atribuída gratificação de incentivo no valor de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais), observado o limite de 270 (duzentos e setenta) servidores.

Parágrafo Único: A concessão e o respectivo pagamento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo estarão condicionados à avaliação do servidor, realizada pela Gerência de Recursos Humanos do DETRAN/PE, considerando os seguintes requisitos:

I - assiduidade e pontualidade;

II - desempenho, avaliado pela chefia imediata e pelo usuário;
 III - manutenção do padrão de qualidade estabelecido pelo DETRAN/PE, para o atendimento aos usuários.

Art. 17. Fica a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE autorizada a prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido na Lei nº 12.688, de 3 de novembro de 2004.

Art.18. A partir de 1º junho de 2010, a remuneração do cargo em comissão de Apoio e Assessoramento, símbolo CAA-7, passa a ser de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 19. A Jornada de trabalho regular, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, para os servidores ocupantes de cargos públicos efetivos, de natureza Policial Civil, fica fixada em 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais, em regime de plantão, que observarão a proporcionalidade limite de 1/3 – uma hora de trabalho, para três de descanso, na forma disposta em regulamento, a critério da administração, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados.

Art. 20. Ficam reajustados, a partir de 1º de junho de 2010, com a aplicação do índice de 20% (vinte por cento) os valores nominais das gratificações de exercício, contidas no Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008.

Art. 21. Fica autorizada a prorrogação, por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, dos contratos temporários de pessoal, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE e do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH, firmados em decorrência das seleções públicas simplificadas regidas pelas Portarias Conjuntas SARE/FUNDAC nº 30, de 05 de agosto de 2004, e SARE/IRH nº 36, de 9 de novembro de 2005, respectivamente.

Art. 22. As disposições contidas nesta Lei Complementar são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 23. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o inciso III do artigo 16 da Lei Complementar nº 131, de 11 de dezembro de 2008.

ANEXO I

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS INTEGRANTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS GESTÃO PÚBLICA – GOGP E GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – GOAF, VIGENTES A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2010

I-A GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA – AxGP E AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA – APOIO FAZENDÁRIO - AxGP-AF							
MATRIZES (com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)						
	I						
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 360 horas	590,39	593,34	596,31	599,29	602,29	605,30	608,32
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 240 horas	562,28	565,09	567,91	570,75	573,61	576,47	579,36
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	535,50	538,18	540,87	543,57	546,29	549,02	551,77
Ensino Fundamental	510,00	512,55	515,11	517,69	520,28	522,88	525,49
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	A	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	620,49	623,59	626,71	629,84	632,99	636,16	639,34
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	590,94	593,90	596,87	599,85	602,85	605,86	608,89
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	562,80	565,62	568,44	571,29	574,14	577,01	579,90
Ensino Fundamental	536,00	538,68	541,38	544,08	546,80	549,54	552,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	652,13	655,39	658,66	661,96	665,27	668,59	671,94
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	621,07	624,18	627,30	630,43	633,59	636,75	639,94
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	591,50	594,45	597,43	600,41	603,42	606,43	609,47
Ensino Fundamental	563,33	566,15	568,98	571,82	574,68	577,56	580,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	685,37	688,80	692,24	695,71	699,18	702,68	706,19
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	652,74	656,00	659,28	662,58	665,89	669,22	672,57
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	621,65	624,76	627,89	631,03	634,18	637,35	640,54
Ensino Fundamental	592,05	595,01	597,99	600,98	603,98	607,00	610,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

I-B GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA – AsGP ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA – APOIO FAZENDÁRIO – AsGP-AF							
MATRIZES (com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)						
	I						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	601,97	604,97	608,00	611,04	614,09	617,17	620,25
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	573,30	576,17	579,05	581,94	584,85	587,78	590,72
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	546,00	548,73	551,47	554,23	557,00	559,79	562,59
Formação de Ensino Médio Completo	520,00	522,60	525,21	527,84	530,48	533,13	535,80
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	632,66	635,82	639,00	642,19	645,40	648,63	651,87
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	602,53	605,54	608,57	611,61	614,67	617,74	620,83
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	573,84	576,71	579,59	582,49	585,40	588,33	591,27
Formação de Ensino Médio Completo	546,51	549,24	551,99	554,75	557,52	560,31	563,11
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	664,91	668,24	671,58	674,94	678,31	681,70	685,11
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	633,25	636,42	639,60	642,80	646,01	649,24	652,49
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	603,09	606,11	609,14	612,19	615,25	618,32	621,42
Formação de Ensino Médio Completo	574,38	577,25	580,13	583,03	585,95	588,88	591,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	698,81	702,31	705,82	709,35	712,89	716,46	720,04

I-C GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA – AnGP E ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA – APOIO FAZENDÁRIO - AnGP-AF							
MATRIZES (com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 2%)						
	I						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	665,54	668,86	672,21	675,57	678,95	682,34	685,75
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	633,84	637,01	640,20	643,40	646,62	649,85	653,10
Formação de Ensino Médio Completo	603,66	606,68	609,71	612,76	615,82	618,90	622,00
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
DOUTORADO	1.122,90	1.128,51	1.134,15	1.139,82	1.145,52	1.151,25	1.157,01
MESTRADO	1.069,43	1.074,77	1.080,15	1.085,55	1.090,97	1.096,43	1.101,91
ESPECIALIZAÇÃO	1.018,50	1.023,59	1.028,71	1.033,85	1.039,02	1.044,22	1.049,44
GRADUAÇÃO	970,00	974,85	979,72	984,62	989,55	994,49	999,47
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III						
DOUTORADO	1.180,15	1.186,05	1.191,98	1.197,94	1.203,93	1.209,95	1.216,00
MESTRADO	1.123,95	1.129,57	1.135,22	1.140,89	1.146,60	1.152,33	1.158,09
ESPECIALIZAÇÃO	1.070,43	1.075,78	1.081,16	1.086,57	1.092,00	1.097,46	1.102,95
GRADUAÇÃO	1.019,46	1.024,55	1.029,68	1.034,82	1.040,00	1.045,20	1.050,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV						
DOUTORADO	1.240,32	1.246,52	1.252,75	1.259,01	1.265,31	1.271,64	1.277,99
MESTRADO	1.181,25	1.187,16	1.193,10	1.199,06	1.205,06	1.211,08	1.217,14
ESPECIALIZAÇÃO	1.125,00	1.130,63	1.136,28	1.141,96	1.147,67	1.153,41	1.159,18
GRADUAÇÃO	1.071,43	1.076,79	1.082,17	1.087,58	1.093,02	1.098,49	1.103,98
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	V						
DOUTORADO	1.303,55	1.310,07	1.316,62	1.323,21	1.329,82	1.336,47	1.343,15
MESTRADO	1.241,48	1.247,69	1.253,93	1.260,20	1.266,50	1.272,83	1.279,19
ESPECIALIZAÇÃO	1.182,36	1.188,27	1.194,22	1.200,19	1.206,19	1.212,22	1.218,28
GRADUAÇÃO	1.126,06	1.131,69	1.137,35	1.143,04	1.148,75	1.154,49	1.160,27
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

I-D GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – AxGAF							
MATRIZES (com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	590,39	599,24	608,23	617,36	626,62	636,02	645,56
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	562,28	570,71	579,27	587,96	596,78	605,73	614,82
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	535,50	543,53	551,69	559,96	568,36	576,89	585,54
Ensino Fundamental	510,00	517,65	525,41	533,30	541,30	549,41	557,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II (10%)						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	710,11	720,76	731,58	742,55	753,69	764,99	776,47
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	676,30	686,44	696,74	707,19	717,80	728,56	739,49
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	644,09	653,75	663,56	673,51	683,62	693,87	704,28
Ensino Fundamental	613,42	622,62	631,96	641,44	651,06	660,83	670,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III (15%)						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	892,94	906,33	919,93	933,73	947,73	961,95	976,38
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	850,42	863,17	876,12	889,26	902,60	916,14	929,88
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	809,92	822,07	834,40	846,92	859,62	872,51	885,60
Ensino Fundamental	771,35	782,92	794,67	806,59	818,69	830,97	843,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV (20%)						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 360 horas	1.171,65	1.189,23	1.207,07	1.225,17	1.243,55	1.262,20	1.281,13
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.115,86	1.132,60	1.149,59	1.166,83	1.184,33	1.202,10	1.220,13
Ensino Fundamental com curso de qualificação de 180 horas	1.062,72	1.078,66	1.094,84	1.111,27	1.127,94	1.144,85	1.162,03
Ensino Fundamental	1.012,12	1.027,30	1.042,71	1.058,35	1.074,22	1.090,34	1.106,69
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

I-E GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – AsGAF							
MATRIZES (com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	601,97	610,99	620,16	629,46	638,90	648,49	658,21
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	573,30	581,90	590,63	599,49	608,48	617,61	626,87
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	546,00	554,19	562,50	570,94	579,50	588,20	597,02
Formação de Ensino Médio Completo	520,00	527,80	535,72	543,75	551,91	560,19	568,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II (10%)						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	724,04	734,90	745,92	757,11	768,47	779,99	791,69
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	689,56	699,90	710,40	721,06	731,87	742,85	753,99
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	656,72	666,57	676,57	686,72	697,02	707,48	718,09
Formação de Ensino Médio Completo	625,45	634,83	644,35	654,02	663,83	673,79	683,89
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III (15%)						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	910,45	924,10	937,96	952,03	966,31	980,81	995,52
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	867,09	880,10	893,30	906,70	920,30	934,10	948,12
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	825,80	83					

Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	1.194,63	1.212,54	1.230,73	1.249,19	1.267,93	1.286,95	1.306,26
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	1.137,74	1.154,80	1.172,13	1.189,71	1.207,55	1.225,67	1.244,05
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	1.083,56	1.099,81	1.116,31	1.133,06	1.150,05	1.167,30	1.184,81
Formação de Ensino Médio Completo	1.031,96	1.047,44	1.063,15	1.079,10	1.095,29	1.111,72	1.128,39
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

I-F
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – AnGAF

MATRIZES (com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
DOUTORADO	1.122,90	1.139,74	1.156,84	1.174,19	1.191,80	1.209,68	1.227,82
MESTRADO	1.069,43	1.085,47	1.101,75	1.118,27	1.135,05	1.152,07	1.169,36
ESPECIALIZAÇÃO	1.018,50	1.033,78	1.049,28	1.065,02	1.081,00	1.097,21	1.113,67
GRADUAÇÃO	970,00	984,55	999,32	1.014,31	1.029,52	1.044,97	1.060,64
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II (10%)						
DOUTORADO	1.350,61	1.370,86	1.391,43	1.412,30	1.433,48	1.454,99	1.476,81
MESTRADO	1.286,29	1.305,59	1.325,17	1.345,05	1.365,22	1.385,70	1.406,49
ESPECIALIZAÇÃO	1.225,04	1.243,41	1.262,07	1.281,00	1.300,21	1.319,72	1.339,51
GRADUAÇÃO	1.166,70	1.184,20	1.201,97	1.220,00	1.238,30	1.256,87	1.275,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III (15%)						
DOUTORADO	1.698,33	1.723,81	1.749,66	1.775,91	1.802,55	1.829,59	1.857,03
MESTRADO	1.617,46	1.641,72	1.666,35	1.691,34	1.716,71	1.742,46	1.768,60
ESPECIALIZAÇÃO	1.540,44	1.563,54	1.587,00	1.610,80	1.634,96	1.659,49	1.684,38
GRADUAÇÃO	1.467,08	1.489,09	1.511,43	1.534,10	1.557,11	1.580,47	1.604,17
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV						
DOUTORADO	2.228,44	2.261,86	2.295,79	2.330,23	2.365,18	2.400,66	2.436,67
MESTRADO	2.122,32	2.154,15	2.186,47	2.219,26	2.252,55	2.286,34	2.320,64
ESPECIALIZAÇÃO	2.021,26	2.051,58	2.082,35	2.113,58	2.145,29	2.177,47	2.210,13
GRADUAÇÃO	1.925,01	1.953,88	1.983,19	2.012,94	2.043,13	2.073,78	2.104,89
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 1,5%)	a	b	c	D	e	f	g

ANEXO II
VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO BASE CORRIGIDOS,
A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2010, COM APLICAÇÃO LINEAR DO ÍNDICE DE 5%

II-A
TABELA SALARIAL DO QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL, EM EXTINÇÃO, DA AGÊNCIA
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH

NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS (COM INTERVALOS DE 10%)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUPERIOR	2.867,59	3.154,35	3.469,79	3.816,76	4.198,44	4.618,29	5.080,11	5.588,13	6.146,94	6.761,63	7.437,80
MÉDIO	1.433,80	1.577,18	1.734,89	1.908,38	2.099,22	2.309,14	2.540,06	2.794,06	3.073,47	3.380,82	3.718,90

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL DA AGÊNCIA
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH

GRUPO OCUPACIONAL MEIO AMBIENTE	GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NÍVEL	NÍVEL
VALOR R\$	VALOR R\$
SUPERIOR	SUPERIOR
MÉDIO	MÉDIO
2.867,59	2.867,59
1.433,80	1.433,80

II B
TABELA SALARIAL DO QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO DE EMPREGADOS
PÚBLICOS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

NÍVEL	A	SALÁRIO	B	SALÁRIO	C	SALÁRIO	D	SALÁRIO	E	SALÁRIO
REFERÊNCIA SALARIAL	1	751,13	15	938,05	29	1.171,49	43	1.463,02	57	1.827,10
	2	763,15	16	953,06	30	1.190,23	44	1.486,43	58	1.856,33
	3	775,36	17	968,31	31	1.209,28	45	1.510,21	59	1.886,03
	4	787,76	18	983,80	32	1.228,62	46	1.534,37	60	1.916,21
	5	800,37	19	999,54	33	1.248,28	47	1.558,92	61	1.946,87
	6	813,17	20	1.015,53	34	1.268,25	48	1.583,87	62	1.978,02
	7	826,18	21	1.031,78	35	1.288,55	49	1.609,21	63	2.009,67
	8	839,40	22	1.048,29	36	1.309,16	50	1.634,95	64	2.041,82
	9	852,83	23	1.065,06	37	1.330,11	51	1.661,11	65	2.074,49
	10	866,48	24	1.082,10	38	1.351,39	52	1.687,69	66	2.107,68
	11	880,34	25	1.099,42	39	1.373,01	53	1.714,69	67	2.141,40
	12	894,43	26	1.117,01	40	1.394,98	54	1.742,13	68	2.175,67
	13	908,74	27	1.134,88	41	1.417,30	55	1.770,00	69	2.210,48
	14	923,28	28	1.153,04	42	1.439,98	56	1.798,32	70	2.245,85
NÍVEL	F	SALÁRIO	G	SALÁRIO	H	SALÁRIO	I	SALÁRIO	J	SALÁRIO
REFERÊNCIA SALARIAL	71	2.281,78	85	2.849,61	99	3.558,75	113	4.444,36	127	5.550,36
	72	2.318,29	86	2.895,20	100	3.615,69	114	4.515,47	128	5.639,17
	73	2.355,38	87	2.941,53	101	3.673,54	115	4.587,72	129	5.729,39
	74	2.393,07	88	2.988,59	102	3.732,32	116	4.661,12	130	5.821,06
	75	2.431,35	89	3.036,41	103	3.792,03	117	4.735,70	131	5.914,20
	76	2.470,26	90	3.084,99	104	3.852,71	118	4.811,47	132	6.008,83
	77	2.509,78	91	3.134,35	105	3.914,35	119	4.888,45	133	6.104,97
	78	2.549,94	92	3.184,50	106	3.976,98	120	4.966,67	134	6.202,65
	79	2.590,74	93	3.235,45	107	4.040,61	121	5.046,14	135	6.301,89
	80	2.632,19	94	3.287,22	108	4.105,26	122	5.126,87	136	6.402,72
	81	2.674,30	95	3.339,82	109	4.170,94	123	5.208,90	137	6.505,16
	82	2.717,09	96	3.393,25	110	4.237,68	124	5.292,25	138	6.609,25
	83	2.760,57	97	3.447,54	111	4.305,48	125	5.376,92	139	6.714,99
	84	2.804,73	98	3.502,71	112	4.374,37	126	5.462,95	140	6.822,43

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL
DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI

NÍVEIS	VENCIMENTO BASE R\$
1	3.527,78
2	3.880,56
3	4.191,00
4	4.484,37
5	4.753,43
6	4.991,10
7	5.140,84
8	5.295,05
9	5.453,91
10	5.617,54

II-C

QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE TRÂNSITO

SÉRIE DE CLASSES
(Com intervalos de 20%)

I	SÉRIE DE CLASSES			
	I			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	984,12	1.003,80	1.023,88	1.044,36
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	937,26	956,00	975,12	994,62
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	892,63	910,48	928,69	947,26
Ensino Fundamental Completo	850,12	867,12	884,46	902,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
II	SÉRIE DE CLASSES			
	II			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.253,23	1.278,29	1.303,86	1.329,93
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.193,55	1.217,42	1.241,77	1.266,60
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.136,71	1.159,45	1.182,64	1.206,29
Ensino Fundamental Completo	1.082,58	1.104,24	1.126,32	1.148,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
III	SÉRIE DE CLASSES			
	III			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.595,92	1.627,84	1.660,40	1.693,61
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.519,93	1.550,32	1.581,33	1.612,96
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.447,55	1.476,50	1.506,03	1.536,15
Ensino Fundamental Completo	1.378,62	1.406,19	1.434,31	1.463,00
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
IV	SÉRIE DE CLASSES			
	IV			
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.032,33	2.072,97	2.114,43	2.156,72
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.935,55	1.974,26	2.013,74	2.054,02
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.843,38	1.880,25	1.917,85	1.956,21
Ensino Fundamental Completo	1.755,60	1.790,71	1.826,53	1.863,06
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE TRÂNSITO

SÉRIE DE CLASSES
(Com intervalos de 20%)

I	SÉRIE DE CLASSES			
	I			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.383,25	1.410,91	1.439,13	1.467,91
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.317,38	1.343,72	1.370,60	1.398,01
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.254,65	1.279,74	1.305,33	1.331,44
Ensino Médio Completo	1.194,90	1.218,80	1.243,17	1.268,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
II	SÉRIE DE CLASSES			
	II			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.761,49	1.796,72	1.832,66	1.869,31
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.677,61	1.711,17	1.745,39	1.780,30
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.597,73	1.629,68	1.662,28	1.695,52
Ensino Médio Completo	1.521,64	1.552,08	1.583,12	1.614,78
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
III	SÉRIE DE CLASSES			
	III			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.243,17	2.288,04	2.333,80	2.380,47
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.136,36	2.179,08	2.222,67	2.267,12
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.034,63	2.075,32	2.116,82	2.159,16
Ensino Médio Completo	1.937,74	1.976,49	2.016,02	2.056,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
IV	SÉRIE DE CLASSES			
	IV			
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.85			

ANEXO II-D
CARGOS DAS CARREIRAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E CONTROLE INTERNO

Referência	Base (em R\$)
1	2.499,00
2	2.698,92
3	2.833,87
4	2.975,57
5	3.124,33
6	3.280,55
7	3.444,58
8	3.616,80
9	3.906,15
10	4.101,47
11	4.306,53
12	4.521,87
13	4.747,95
14	4.985,35
15	5234,61

ANEXO III
VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 1º de
JUNHO DE 2010, DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA

III-A
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE

MATRIZES (intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%)						
	I						
Nível Superior Completo	590,39	605,15	620,28	635,78	651,68	667,97	684,67
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	562,28	576,33	590,74	605,51	620,65	636,16	652,07
Nível Médio Completo	535,50	548,89	562,61	576,67	591,09	605,87	621,02
Ensino Fundamental Completo	510,00	522,75	535,82	549,21	562,94	577,02	591,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (intervalos de 5%)	II						
Nível Superior Completo	718,90	736,88	755,30	774,18	793,53	813,37	833,71
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	684,67	701,79	719,33	737,31	755,75	774,64	794,01
Nível Médio Completo	652,07	668,37	685,08	702,20	719,76	737,75	756,20
Ensino Fundamental Completo	621,02	636,54	652,45	668,77	685,49	702,62	720,19
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (intervalos de 5%)	III						
Nível Superior Completo	875,39	897,28	919,71	942,70	966,27	990,43	1.015,19
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	833,71	854,55	875,91	897,81	920,26	943,26	966,85
Nível Médio Completo	794,01	813,86	834,20	855,06	876,44	898,35	920,80
Ensino Fundamental Completo	756,20	775,10	794,48	814,34	834,70	855,57	876,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (intervalos de 5%)	IV						
Nível Superior Completo	1.065,95	1.092,60	1.119,91	1.147,91	1.176,61	1.206,02	1.236,17
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	1.015,19	1.040,57	1.066,58	1.093,25	1.120,58	1.148,59	1.177,31
Nível Médio Completo	966,85	991,02	1.015,79	1.041,19	1.067,22	1.093,90	1.121,24
Ensino Fundamental Completo	920,80	943,83	967,42	991,61	1.016,40	1.041,81	1.067,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

III-B

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE

MATRIZES (intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%)						
	I						
Nível Superior Completo	662,16	678,72	695,68	713,08	730,90	749,17	767,90
Nível Médio e Técnico	630,63	646,40	662,56	679,12	696,10	713,50	731,34
Nível Médio com Profissionalizante	600,60	615,62	631,01	646,78	662,95	679,52	696,51
Nível Médio Completo	572,00	586,30	600,96	615,98	631,38	647,17	663,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (intervalos de 5%)	II						
Nível Superior Completo	806,30	826,46	847,12	868,30	890,00	912,25	935,06
Nível Médio e Técnico	767,90	787,10	806,78	826,95	847,62	868,81	890,53
Nível Médio com Profissionalizante	731,34	749,62	768,36	787,57	807,26	827,44	848,13
Nível Médio Completo	696,51	713,92	731,77	750,07	768,82	788,04	807,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (intervalos de 5%)	III						
Nível Superior Completo	981,81	1.006,36	1.031,52	1.057,31	1.083,74	1.110,83	1.138,60
Nível Médio e Técnico	935,06	958,44	982,40	1.006,96	1.032,13	1.057,93	1.084,38
Nível Médio com Profissionalizante	890,53	912,80	935,62	959,01	982,98	1.007,56	1.032,75
Nível Médio Completo	848,13	869,33	891,06	913,34	936,17	959,58	983,57
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (intervalos de 5%)	IV						
Nível Superior Completo	1.195,53	1.225,42	1.256,06	1.287,46	1.319,64	1.352,64	1.386,45
Nível Médio e Técnico	1.138,60	1.167,07	1.196,24	1.226,15	1.256,80	1.288,22	1.320,43
Nível Médio com Profissionalizante	1.084,38	1.111,49	1.139,28	1.167,76	1.196,96	1.226,88	1.257,55
Nível Médio Completo	1.032,75	1.058,56	1.085,03	1.112,15	1.139,96	1.168,46	1.197,67
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

III-C

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM SAÚDE

MATRIZES (intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%)						
	I						
Doutorado	1.489,86	1.527,11	1.565,29	1.604,42	1.644,53	1.685,64	1.727,78
Mestrado	1.418,92	1.454,39	1.490,75	1.528,02	1.566,22	1.605,37	1.645,51
Especialização	1.351,35	1.385,13	1.419,76	1.455,26	1.491,64	1.528,93	1.567,15
Nível Superior Completo	1.287,00	1.319,18	1.352,15	1.385,96	1.420,61	1.456,12	1.492,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (intervalos de 5%)	II						
Doutorado	1.814,17	1.859,53	1.906,02	1.953,67	2.002,51	2.052,57	2.103,89
Mestrado	1.727,78	1.770,98	1.815,25	1.860,64	1.907,15	1.954,83	2.003,70
Especialização	1.645,51	1.686,65	1.728,81	1.772,03	1.816,33	1.861,74	1.908,29
Nível Superior Completo	1.567,15	1.606,33	1.646,49	1.687,65	1.729,84	1.773,09	1.817,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (intervalos de 5%)	III						
Doutorado	2.209,08	2.264,31	2.320,91	2.378,94	2.438,41	2.499,37	2.561,86
Mestrado	2.103,89	2.156,48	2.210,39	2.265,65	2.322,30	2.380,35	2.439,86
Especialização	2.003,70	2.053,79	2.105,14	2.157,77	2.211,71	2.267,00	2.323,68
Nível Superior Completo	1.908,29	1.955,99	2.004,89	2.055,02	2.106,39	2.159,05	2.213,03
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (intervalos de 5%)	IV						
Doutorado	2.689,95	2.757,20	2.826,13	2.896,78	2.969,20	3.043,43	3.119,52
Mestrado	2.561,86	2.625,90	2.691,55	2.758,84	2.827,81	2.898,50	2.970,97
Especialização	2.439,86	2.500,86	2.563,38	2.627,46	2.693,15	2.760,48	2.829,49
Nível Superior Completo	2.323,68	2.381,77	2.441,31	2.502,35	2.564,91	2.629,03	2.694,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO IV

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 1º de JUNHO
DE 2010, DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA

IV-A

MATRIZES (com intervalo de 5%)	GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA						
	SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 12%)						
	I						
	Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	590,39	605,15	620,28	635,78	651,68	667,97
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	562,28	576,33	590,74	605,51	620,65	636,16	652,07
Ensino Fundamental completo	535,50	548,89	562,61	576,67	591,09	605,87	621,02
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	510,00	522,75	535,82	549,21	562,94	577,02	591,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	766,83	786,00	805,65	825,79	846,44	867,60	889,29
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	730,31	748,57	767,29	786,47	806,13	826,28	846,94
Ensino Fundamental completo	695,54	712,93	730,75	749,02	767,74	786,94	806,61
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	662,42	678,98	695,95	713,35	731,18	749,46	768,20
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	996,00	1.020,90	1.046,43	1.072,59	1.099,40	1.126,89	1.155,06
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	948,57	972,29	996,60	1.021,51	1.047,05	1.073,22	1.100,05
Ensino Fundamental completo	903,40	925,99	949,14	972,87	997,19	1.022,12	1.047,67
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	860,38	881,89	903,94	926,54	949,70	973,45	997,78
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.293,66	1.326,01	1.359,16	1.393,14	1.427,96	1.463,66	1.500,25
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.232,06	1.262,86	1.294,43	1.326,80	1.359,97	1.393,96	1.428,81
Ensino Fundamental completo	1.173,39	1.202,73	1.232,79	1.263,61	1.295,21	1.327,59	1.360,77
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	1.117,52	1.145,45	1.174,09	1.203,44	1.233,53	1.264,37	1.295,98
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

IV-B

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA

MATRIZES (com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 12%)						
	I						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	662,16	678,72	695,68	713,08	730,90	749,17	767,90
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	630,63	646,40	662,56	679,12	696,10	713,50	731,34
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	600,60	615,62	631,01	646,78	662,95	679,52	696,51
Formação de Ensino Médio Completo	572,00	586,30	600,96	615,98	631,38	647,17	663,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	860,05	881,55	903,59	926,18	949,34	973,07	997,40
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	819,10	839,58	860,56	882,08	904,13	926,73	949,90
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	780,09	799,60	819,59	840,08	861,08	882,60	904,67
Formação de Ensino Médio Completo	742,95	761,52	780,56	800,07	820,07	840,58	861,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	III						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	1.117,09	1.145,01	1.173,64	1.202,98	1.233,05	1.263,88	1.295,48
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	1.063,89	1.090,49	1.117,75	1.145,69	1.174,34	1.203,69	1.233,79
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	1.013,23	1.038,56	1.064,52	1.091,14	1.118,42	1.146,38	1.175,04
Formação de Ensino Médio Completo	964,98	989,10	1.013,83	1.039,18	1.065,16	1.091,79	1.119,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	IV						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	1.450,93	1.487,21	1.524,39	1.562,50	1.601,56	1.641,60	1.682,64
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	1.381,84	1.416,39	1.451,80	1.488,09	1.525,29	1.563,43	1.602,51
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	1.316,04	1.348,94	1.382,66	1.417,23	1.452,66	1.488,98	1.526,20
Formação de Ensino Médio Completo	1.253,37	1.284,71	1.316,82	1.349,74	1.383,49	1.418,07	1.453,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

IV-C

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA

MATRIZES (com intervalo de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 12%)						
	I						
DOUTORADO	1.489,86	1.527,11	1.565,29	1.604,42	1.644,53	1.685,64	1.727,78
MESTRADO	1.418,92	1.454,39	1.490,75	1.528,02	1.566,22	1.605,37	1.645,51
ESPECIALIZAÇÃO	1.351,35	1.385,13	1.419,76	1.455,26	1.491,64	1.528,93	1.567,15
GRADUAÇÃO	1.287,00	1.319,18	1.352,15	1.385,96	1.420,61	1.456,12	1.492,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 5%)	II						
DOUTORADO	1.935,12	1.983,50	2.				

Hemo Assistente	Classes	VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE CORRIGIDOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2010, DO GRUPO OCUPACIONAL DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA									
		Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F	Faixa G	Faixa H	Faixa I	Faixa J
	I	830,74	872,27	915,89	961,68	1.009,77	1.060,25	1.113,27	1.168,93	1.227,38	1.288,74
	II	955,35	1.003,11	1.053,27	1.105,93	1.161,23	1.219,29	1.280,26	1.344,27	1.411,48	1.482,06
	III	1.098,65	1.153,58	1.211,26	1.271,82	1.335,41	1.402,19	1.472,29	1.545,91	1.623,20	1.704,36
	IV	1.250,00	1.310,00	1.375,00	1.445,00	1.520,00	1.600,00	1.685,00	1.775,00	1.870,00	1.970,00
	V	1.420,00	1.490,00	1.565,00	1.645,00	1.730,00	1.820,00	1.915,00	2.015,00	2.120,00	2.230,00
	VI	1.600,00	1.680,00	1.765,00	1.855,00	1.950,00	2.050,00	2.155,00	2.265,00	2.380,00	2.500,00
	VII	1.790,00	1.880,00	1.975,00	2.075,00	2.180,00	2.290,00	2.405,00	2.525,00	2.650,00	2.780,00
	VIII	1.990,00	2.090,00	2.195,00	2.305,00	2.420,00	2.540,00	2.665,00	2.795,00	2.935,00	3.080,00
	IX	2.200,00	2.310,00	2.425,00	2.545,00	2.670,00	2.800,00	2.935,00	3.075,00	3.220,00	3.370,00
	X	2.420,00	2.540,00	2.665,00	2.795,00	2.930,00	3.070,00	3.215,00	3.365,00	3.520,00	3.680,00
	XI	2.650,00	2.780,00	2.915,00	3.055,00	3.200,00	3.350,00	3.505,00	3.665,00	3.830,00	4.000,00
	XII	2.890,00	3.030,00	3.175,00	3.325,00	3.480,00	3.640,00	3.805,00	3.975,00	4.150,00	4.330,00
	XIII	3.140,00	3.290,00	3.445,00	3.605,00	3.770,00	3.940,00	4.115,00	4.295,00	4.480,00	4.670,00
	XIV	3.400,00	3.560,00	3.725,00	3.895,00	4.070,00	4.250,00	4.435,00	4.625,00	4.820,00	5.020,00
	XV	3.670,00	3.840,00	4.015,00	4.195,00	4.380,00	4.570,00	4.765,00	4.965,00	5.170,00	5.380,00
	XVI	3.950,00	4.130,00	4.315,00	4.505,00	4.700,00	4.900,00	5.105,00	5.315,00	5.530,00	5.750,00
	XVII	4.240,00	4.430,00	4.625,00	4.825,00	5.030,00	5.240,00	5.455,00	5.675,00	5.900,00	6.130,00
	XVIII	4.540,00	4.740,00	4.945,00	5.155,00	5.370,00	5.590,00	5.815,00	6.045,00	6.280,00	6.520,00
	XIX	4.850,00	5.060,00	5.275,00	5.495,00	5.720,00	5.950,00	6.185,00	6.425,00	6.670,00	6.920,00
	XX	5.170,00	5.390,00	5.615,00	5.845,00	6.080,00	6.320,00	6.565,00	6.815,00	7.070,00	7.330,00
	XXI	5.500,00	5.730,00	5.965,00	6.205,00	6.450,00	6.700,00	6.955,00	7.215,00	7.480,00	7.750,00
	XXII	5.840,00	6.080,00	6.325,00	6.575,00	6.830,00	7.090,00	7.355,00	7.625,00	7.900,00	8.180,00
	XXIII	6.190,00	6.440,00	6.695,00	6.955,00	7.220,00	7.490,00	7.765,00	8.045,00	8.330,00	8.620,00
	XXIV	6.550,00	6.810,00	7.075,00	7.345,00	7.620,00	7.900,00	8.185,00	8.475,00	8.770,00	9.070,00
	XXV	6.920,00	7.190,00	7.465,00	7.745,00	8.030,00	8.320,00	8.615,00	8.915,00	9.220,00	9.530,00
	XXVI	7.300,00	7.580,00	7.865,00	8.155,00	8.450,00	8.750,00	9.055,00	9.365,00	9.680,00	10.000,00
	XXVII	7.690,00	7.980,00	8.275,00	8.575,00	8.880,00	9.190,00	9.505,00	9.825,00	10.150,00	10.480,00
	XXVIII	8.090,00	8.390,00	8.695,00	9.005,00	9.320,00	9.640,00	9.965,00	10.295,00	10.630,00	10.970,00
	XXIX	8.500,00	8.810,00	9.125,00	9.445,00	9.770,00	10.100,00	10.435,00	10.775,00	11.120,00	11.470,00
	XXX	8.920,00	9.240,00	9.565,00	9.895,00	10.230,00	10.570,00	10.915,00	11.265,00	11.620,00	11.980,00
	XXXI	9.350,00	9.680,00	10.015,00	10.355,00	10.700,00	11.050,00	11.405,00	11.765,00	12.130,00	12.500,00
	XXXII	9.790,00	10.130,00	10.475,00	10.825,00	11.180,00	11.540,00	11.905,00	12.275,00	12.650,00	13.030,00
	XXXIII	10.240,00	10.590,00	10.945,00	11.305,00	11.670,00	12.040,00	12.415,00	12.795,00	13.180,00	13.570,00
	XXXIV	10.700,00	11.060,00	11.425,00	11.795,00	12.170,00	12.550,00	12.935,00	13.325,00	13.720,00	14.120,00
	XXXV	11.170,00	11.540,00	11.915,00	12.295,00	12.680,00	13.070,00	13.465,00	13.865,00	14.270,00	14.680,00
	XXXVI	11.650,00	12.030,00	12.415,00	12.805,00	13.200,00	13.600,00	14.005,00	14.415,00	14.830,00	15.250,00
	XXXVII	12.140,00	12.530,00	12.925,00	13.325,00	13.730,00	14.140,00	14.555,00	14.975,00	15.400,00	15.830,00
	XXXVIII	12.640,00	13.040,00	13.445,00	13.855,00	14.270,00	14.690,00	15.115,00	15.545,00	15.980,00	16.420,00
	XXXIX	13.150,00	13.560,00	13.975,00	14.395,00	14.820,00	15.250,00	15.685,00	16.125,00	16.570,00	17.020,00
	XL	13.670,00	14.090,00	14.515,00	14.945,00	15.380,00	15.820,00	16.265,00	16.715,00	17.170,00	17.630,00
	XLI	14.200,00	14.630,00	15.065,00	15.505,00	15.950,00	16.400,00	16.855,00	17.315,00	17.780,00	18.250,00
	XLII	14.740,00	15.180,00	15.625,00	16.075,00	16.530,00	16.990,00	17.455,00	17.925,00	18.400,00	18.880,00
	XLIII	15.290,00	15.740,00	16.195,00	16.655,00	17.120,00	17.590,00	18.065,00	18.545,00	19.030,00	19.520,00
	XLIV	15.850,00	16.310,00	16.775,00	17.245,00	17.720,00	18.200,00	18.685,00	19.175,00	19.670,00	20.170,00
	XLV	16.420,00	16.890,00	17.365,00	17.845,00	18.330,00	18.820,00	19.315,00	19.815,00	20.320,00	20.830,00
	XLVI	17.000,00	17.480,00	17.965,00	18.455,00	18.950,00	19.450,00	19.955,00	20.465,00	20.980,00	21.500,00
	XLVII	17.590,00	18.080,00	18.575,00	19.075,00	19.580,00	20.090,00	20.605,00	21.125,00	21.650,00	22.180,00
	XLVIII	18.190,00	18.690,00	19.195,00	19.705,00	20.220,00	20.740,00	21.265,00	21.795,00	22.330,00	22.870,00
	XLIX	18.800,00	19.310,00	19.825,00	20.345,00	20.870,00	21.400,00	21.935,00	22.475,00	23.020,00	23.570,00
	L	19.420,00	19.940,00	20.465,00	20.995,00	21.530,00	22.070,00	22.615,00	23.165,00	23.720,00	24.280,00
	L I	20.050,00	20.580,00	21.115,00	21.655,00	22.200,00	22.750,00	23.305,00	23.865,00	24.430,00	25.000,00
	L II	20.690,00	21.230,00	21.775,00	22.325,00	22.880,00	23.440,00	24.005,00	24.575,00	25.150,00	25.730,00
	L III	21.340,00	21.890,00	22.445,00	23.005,00	23.570,00	24.140,00	24.715,00	25.295,00	25.880,00	26.470,00
	L IV	22.000,00	22.560,00	23.125,00	23.695,00	24.270,00	24.850,00	25.435,00	26.025,00	26.620,00	27.220,00
	L V	22.670,00	23.240,00	23.815,00	24.395,00	24.980,00	25.570,00	26.165,00	26.765,00	27.370,00	27.980,00
	L VI	23.350,00	23.930,00	24.515,00	25.105,00	25.700,00	26.300,00	26.905,00	27.515,00	28.130,00	28.750,00
	L VII	24.040,00	24.630,00	25.225,00	25.825,00	26.430,00	27.040,00	27.655,00	28.275,00	28.900,00	29.530,00
	L VIII	24.740,00	25.340,00	25.945,00	26.555,00	27.170,00	27.790,00	28.415,00	29.045,00	29.680,00	30.320,00
	L IX	25.450,00	26.060,00	26.675,00	27.295,00	27.920,00	28.550,00	29.185,00	29.825,00	30.470,00	31.120,00
	L X	26.170,00	26.790,00	27.415,00	28.045,00	28.680,00	29.320,00	29.965,00	30.615,00	31.270,00	31.930,00
	L XI	26.900,00	27.530,00	28.165,00	28.805,00	29.450,00	30.100,00	30.755,00	31.415,00	32.080,00	32.750,00
	L XII	27.640,00	28.280,00	28.925,00	29.575,00	30.230,00	30.890,00	31.555,00	32.225,00	32.900,00	33.580,00
	L XIII	28.390,00	29.040,00	29.695,00	30.355,00	31.020,00	31.690,00	32.365,00	33.045,00	33.730,00	34.420,00
	L XIV	29.150,00	29.810,00	30.475,00	31.145,00	31.820,00	32.500,00	33.185,00	33.875,00	34.570,00	35.270,00
	L XV	29.920,00	30.590,00	31.265,00	31.945,00	32.630,00	33.320,00	34.015,00	34.715,00	35.420,00	36.130,00
	L XVI	30.700,00	31.380,00	32.065,00	32.755,00	33.450,00	34.150,00	34.855,00	35.565,00	36.280,00	36.990,00
	L XVII	31.490,00	32.180,00	32.875,00	33.575,00	34.280,00	34.990,00	35.705,00	36.425,00	37.150,00	37.870,00
	L XVIII	32.290,00	32.990,00	33.695,00	34.405,00	35.120,00	35.840,00	36.565,00	37.295,00	38.030,00	38.770,00
	L XIX	33.100,00	33.810,00	34.525,00	35.245,00	35.970,00	36.700,00	37.435,00	38.175,00	38.920,00	39.670,00
	L XX	33.920,00	34.640,00	35.365,00	36.095,00	36.830,00	37.570,00	38.315,00	39.065,00	39.820,00	40.580,00
	L XXI	34.750,00	35.480,00	36.215,00	36.955,00	37.700,00	38.450,00	39.205,00	39.965,00	40.730,00	41.500,00
	L XXII	35.590,00	36.330,00	37.075,00	37.825,00	38.580,00	39.340,00	40.105,00	40.875,00	41.650,00	42.430,00
	L XXIII	36.440,00	37.190,00	37.945,00	38.705,00	39.470,00	40.240,00	41.015,00	41.795,00	42.580,00	

MATRIZES (com intervalo de 6%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 4%)						
	I						
Curso Especialização 300h	848,43	865,40	882,71	900,36	918,37	936,74	955,47
Curso Especialização 240h	800,41	816,42	832,74	849,40	866,39	883,71	901,39
Curso Especialização 160h	755,10	770,20	785,61	801,32	817,35	833,69	850,37
Graduação / Nível Médio	712,36	726,61	741,14	755,96	771,08	786,50	802,23
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 6%)	II						
Curso Especialização 300h	993,69	1.013,57	1.033,84	1.054,51	1.075,60	1.097,12	1.119,06
Curso Especialização 240h	937,44	956,19	975,32	994,82	1.014,72	1.035,01	1.055,71
Curso Especialização 160h	884,38	902,07	920,11	938,51	957,28	976,43	995,96
Graduação / Nível Médio	834,32	851,01	868,03	885,39	903,10	921,16	939,58
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 6%)	III						
Curso Especialização 300h	1.163,82	1.187,10	1.210,84	1.235,06	1.259,76	1.284,95	1.310,65
Curso Especialização 240h	1.097,94	1.119,90	1.142,30	1.165,15	1.188,45	1.212,22	1.236,46
Curso Especialização 160h	1.035,80	1.056,51	1.077,64	1.099,19	1.121,18	1.143,60	1.166,47
Graduação / Nível Médio	977,17	996,71	1.016,64	1.036,98	1.057,72	1.078,87	1.100,45
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalo de 6%)	IV						
Curso Especialização 300h	1.363,08	1.390,34	1.418,14	1.446,51	1.475,44	1.504,95	1.535,05
Curso Especialização 240h	1.285,92	1.311,64	1.337,87	1.364,63	1.391,92	1.419,76	1.448,16
Curso Especialização 160h	1.213,13	1.237,40	1.262,14	1.287,39	1.313,13	1.339,40	1.366,19
Graduação / Nível Médio	1.144,47	1.167,35	1.190,70	1.214,52	1.238,81	1.263,58	1.288,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO XII

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO GRUPO OCUPACIONAL DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA SAÚDE, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º de JUNHO DE 2010

NÍVEIS (com intervalos de 15%)	AUXILIAR SANITÁRIO - AX -	AGENTE SANITÁRIO- AG-	INSPEÇÃO SANITÁRIO -IS -
IV	1.549,92	2.742,55	5.451,56
III	1.347,76	2.384,82	4.740,49
II	1.171,97	2.073,76	4.122,16
I	1.019,10	1.803,27	3.584,49

ANEXO XIII

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DECLARADOS EM EXTINÇÃO, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º de JUNHO DE 2010

XIII-A

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, OCUPANTES DO CARGO DE INSPEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

SÍMBOLO DE NÍVEIS	VALOR R\$
IFA - 1	644,46
IFA - 2	689,57
IFA - 3	737,84

XIII-B

CARGOS ESPECIAIS EM EXTINÇÃO, DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, VINCULADOS À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SÍMBOLO DE NÍVEIS	VENCIMENTO BASE R\$
CC1E	1.075,80
CE 1	1.075,80
CE 2	510,00
CE 3	690,67
CE 4	1.801,72
CE 5	1.324,09
CE 6	1.519,60
CE 7	975,62
CE 8	510,00
CE 9	610,36
CEX	510,00

XIII-C

QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO, GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, VINCULADOS À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SÍMBOLO DE NÍVEIS	VENCIMENTO BASE R\$
PEP	675,16

ANEXO XIV

VALORES NOMINAIS DO SOLDO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR POSTO / GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º de JUNHO DE 2010)

POSTO/GRADUAÇÃO	SOLDO	GRATIFICAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO OU DE DEFESA CIVIL	GRATIFICAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	GRATIFICAÇÃO ASSISTENCIAL E DE SAÚDE*
CORONEL	6.090,25	2.539,98	2.380,61	2.139,56	2.133,33
TEN. CEL.	5.636,91	2.129,39	2.099,54	1.977,20	1.849,00
MAJOR	4.975,15	1.834,10	1.810,58	1.558,60	1.548,22
CAPITÃO	4.234,89	1.520,82	1.515,40	1.505,28	1.489,84
1º TEN.	3.491,57	657,64	651,94	644,60	639,36
2º TEN.	3.171,44	528,55	525,04	510,14	495,42
SUBTEN.	2.686,54	361,68	357,00	284,05	275,70
1º SARG.	2.461,00	276,48	276,09	275,69	275,33
2º SARG.	2.191,31	274,82	274,28	274,03	273,47
3º SARG.	2.077,25	273,10	269,77	269,44	268,91
CABO	1.355,85	268,66	267,85	266,80	266,55
SOLDADO	1.331,30	265,30	259,97	245,66	240,08

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de março de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer N° 5025/2010

Projeto de Lei nº 1524/2010
Autor: Tribunal de Contas do Estado

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO REFERITO TRIBUNAL NOS TERMOS DO ART. 20 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei nº 1524/2010, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que visa dispor sobre a remuneração dos Procuradores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhado pelo Ofício TCCP 0071/2010 do Exmo. Sr. Presidente do referido Órgão.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arribada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, bem como nos arts. 19, *caput*, e 20 da Constituição Estadual in verbis:

"Art. 19 A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

(...)
Art. 20 É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa e privativa dos Tribunais a iniciativa das leis, que disponham sobre a criação e extinção de cargos de suas secretarias e serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos, respeitadas as limitações previstas na Constituição da República, a cujos projetos somente poderão ser admitidas emendas com os requisitos nela estabelecidos"

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme preceitua o Regimento Interno desse Poder.

Logo, do ponto de vista da iniciativa da apresentação do Projeto de Lei em tela, bem como tão-somente no que diz respeito à matéria nele versada opino pela constitucionalidade e legalidade da proposição

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2010, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 26 de março de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Coronel José Alves, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, Soldado Moisés.

Parecer N° 5026/2010

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinário Nº 1524/2010

autoria: do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1524/2010, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme Ofício nº 0071/2010, 25 de março de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria. .

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição objetiva disciplinar por meio de lei de iniciativa privativa dessa Corte o vencimento-base do cargo de Procurador do Tribunal de Contas e do respectivo Procurador-Chefe, observando-se o que dispõe o § 3º do art. 127, bem como o § 2º do art. 128, da Lei Orgânica daquele Tribunal;

2.2- De acordo com Ofício daquela Corte a medida pretende adequar a remuneração dos Procuradores do Tribunal de Contas que passarão a ocupar nível imediatamente superior ao que se encontrem na respectiva carreira, em conformidade com os artigos 19 e 20 da Constituição Estadual;

2.3- Cumpre registrar, ainda que a alteração na legalidade do vencimento-base do cargo em questão, na forma pretendida, terá inexpressiva repercussão financeira, em face do reduzido número de cargos que compõem a carreira, constituída de 01 (um) Procurador-Chefe e 04 (quatro) Procuradores Consultivos, destinando-se o presente projeto, tão-somente, a manter a equiparação com os vencimentos da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa, que por sua vez guardam paridade com os dos Procuradores do Estado de Pernambuco, consoante previsão contida na Lei Orgânica dessa Casa de Contas;

2.4- No mais, a iniciativa esclarece que os valores ora fixados para os vencimentos-base do Primeiro e último níveis da carreira de Procurador do Tribunal de Contas, são idênticos aos estabelecidos, respectivamente para o primeiro e o último níveis das carreiras de Procurador Legislativo da Assembleia e de Procurador do Estado de Pernambuco;

2.5- Por fim, a medida determina ainda que a partir de 1º de junho, os valores do vencimento-base dos três níveis da carreira de Procurador do Tribunal de Contas e do Procurador Chefe serão aqueles apontados no Anexo I;

2.6- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Ordinária deve ser aprovado por este Colegiado Técnica, uma vez que institui normas que irão disciplinar a remuneração do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Eduardo Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1524/2010, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de março de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Eduardo Porto.

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Eduardo Porto, Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés.

Parecer N° 5027/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.524/1010

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Autoria: Conselheiro Presidente do TCE

Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos Procuradores do Tribunal de Contas. *Pela aprovação.*

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.524/1010, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. É encaminhado através do Ofício TCGP n.º 0071/2010, datado de 25 de março de 2010, assinado pelo Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Fernando José de Melo Correia.

Segundo teor do referido ofício, pretende-se, através da presente prósioção, disciplinar o vencimento-base do cargo de Procurador do Tribunal de Contas e do respectivo Procurador-Chefe, observando-se o que dispõe o § 3º do art. 127, assim como o § 2º do art. 128 da Lei Orgânica do TCE-PE. Esclarece-se ainda que a alteração do vencimento-base do cargo em consideração terá "inexpressiva repercussão financeira" em face do reduzido número de cargos que compõem a carreira.

2. Parecer do Relator

Considerando os argumentos expostos, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.524/2010, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.524/2010, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 26 de março de 2010.**

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (8) deputados: Coronel José Alves, Eduardo Porto, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho, Sérgio Leite.

Parecer N° 5028/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, e pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I -
b)
.....

2.3. Divisão Ministerial de Gestão de Contratos

f) Controladoria Ministerial Interna

1. Gerência Ministerial de Auditoria
2. Gerência Ministerial de Controle

j) Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura

4. Departamento Ministerial de Infraestrutura

4.1. Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento

4.2. Divisão Ministerial de Fiscalização e execução de Obras

4.3. Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção

l) Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho

m) Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços

1. Divisão Ministerial de Compras
2. Divisão Ministerial de Contratação de Serviços

§ 3º Ao Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, cargo em comissão a ser livremente preenchido pelo Procurador-Geral de Justiça, será atribuída a Função Gratificada FGMP-8, nas hipóteses de ser ocupado por servidor do quadro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 4º A Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho será composta por 4 (quatro) membros, dentre servidores efetivos do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE.

Art. 25. Os servidores à disposição do Ministério Público deverão ter vínculo efetivo ou empregatício com a Administração Pública em qualquer das esferas, federal, estadual ou municipal, sendo vedado ao Ministério Público de Pernambuco requisitar servidores exclusivamente comissionados ou contratados temporariamente.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo só poderão ser colocados à disposição do MPPE mediante requisição do Procurador-Geral de Justiça, observada a necessidade do serviço.

Art. 26. A quantidade de servidores dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério Público cedidos a outros órgãos não excederá a 5% do total de servidores dos Quadros Permanente e Suplementar em atividade.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA REMUNERAÇÃO

Art. 27. A estrutura dos vencimentos dos servidores dos Quadros Permanente e Suplementar é formada por três Classes, denominadas A, B e C, escalonadas, cada classe em 15 (quinze) referências, as quais serão alcançadas progressivamente na forma dos artigos 29 e 48 desta Lei.

Art. 28. O vencimento inicial da Classe A dos cargos de provimento efetivo dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo é o constante no Anexo VI.

Parágrafo único. O vencimento inicial da Classe B terá um acréscimo percentual de 10% em relação ao vencimento inicial da Classe A; o da Classe C, um acréscimo percentual de 10% em relação ao da Classe B.

Art. 29. Entre cada uma das referências das Classes A, B e C, os vencimentos dos cargos constantes dos Anexos I e II, da presente Lei, terão os seguintes acréscimos percentuais no intervalo entre as referências 1 a 15, haverá acréscimo percentual, em relação à referência imediatamente anterior, de 9%, 9,5% e 10%, para as Classes A, B e C, respectivamente.

Art. 32. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas a processos de cadastro de pessoal, elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento, atividades de administração financeira, análise e acompanhamento de execução orçamentária e financeira e prestação de contas, será concedido Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento, observadas as seguintes limitações:

I – o máximo de 15 (quinze) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, que executem atribuições de atividades de administração financeira, a análise e o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e prestação de contas;

II – o máximo de 12 (doze) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, que executem atribuições relacionadas aos processos de cadastro ou elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento;

III - o máximo de 03 (três) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, que executem atribuições relacionadas ao processo de elaboração, execução e controle do orçamento, bem como o monitoramento do desempenho da gestão.

Parágrafo único. A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1.

Art. 32-A. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas ao assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça, em suas Assessorias Técnicas, será concedido o Adicional de Assessoramento Técnico.

§ 1º Em qualquer hipótese, o adicional previsto no *caput* deste artigo não poderá ser concedido a mais de 12 (doze) servidores, sendo 03 (três) por Assessoria Técnica.

§ 2º A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1.

Art. 33.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento do Pregoeiro, o seu substituto, designado pela autoridade competente, fará jus à retribuição equivalente à Função Gratificada FGMP-6, pelo prazo do afastamento ou impedimento do substituído.

Art. 33-A. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o art. 3º, inciso I, alínea "h", desta Lei, será composta por até 5 (cinco) servidores estáveis, todos designados pela Procuradoria Geral de Justiça, dentre integrantes do quadro permanente, sendo, no mínimo, um deles analista ministerial.

§ 1º Os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão investidos na função pelo período de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º No curso do mandato de 2 (dois) anos, os integrantes da Comissão só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.

§ 3º Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será atribuída função gratificada FGMP-3.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 34-A. O décimo terceiro salário ou gratificação natalina, de que trata o artigo 98, inciso IV, da Constituição Estadual, concedido aos servidores do Ministério Público, corresponderá ao valor de 1/12 (um doze avos) do produto dos vencimentos devidos no mês de dezembro pelo número de meses trabalhados, no respectivo ano, nesta Instituição.

§ 1º Além da parcela prevista na *caput* deste artigo, aos servidores que receberem nesta Instituição, a qualquer título, parcelas remuneratórias permanentes, variáveis, provisórias, temporárias ou eventuais, será concedida ainda gratificação natalina correspondente a 1/360 (um trezentos e sessenta avos) da soma dessas importâncias devidas por dia remunerado no respectivo ano.

§ 2º Em caso de desligamento, será considerada a remuneração do último mês de vínculo com a Instituição.

§ 3º Nas hipóteses de desligamento da Instituição, por ocasião do ajuste de contas, o servidor deverá restituir ou compensar a parcela da gratificação natalina antecipada excedente ao período de exercício no cargo ou função, se for o caso.

§ 4º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior ao servidor efetivo que, no mesmo ano, tenha sido dispensado de função de confiança e tenha mantido o vínculo com a Instituição, hipótese em que a compensação será feita quando do pagamento da segunda parcela da gratificação natalina.

§ 5º Em qualquer hipótese, a gratificação natalina será integralmente paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§ 6º Para fins de pagamento da gratificação natalina, considera-se:

I - como de efetivo exercício, os períodos de férias, ausências, afastamentos e licenças, desde que remunerados;

II - como mês integral, a parcela superior a catorze dias, no caso do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 37. Os servidores ocupantes dos cargos constantes nos Anexos I e II receberão optativamente auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia, mediante o desconto de 0,5% sobre o vencimento-base, na proporção de 22 dias multiplicados por dois deslocamentos.

Art. 40.

§ 1º O servidor removido para comarca distinta daquela onde exerce suas funções terá 8 (oito) dias de licença de trânsito, contados da vigência do ato, para o retorno ao serviço, incluindo-se nesse período o tempo necessário para o deslocamento para nova sede.

§ 2º Considerar-se-á como de efetivo exercício o afastamento previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou legalmente afastado, o prazo a que se refere o § 1º deste artigo será contado do término do afastamento.

§ 4º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no presente artigo.

Art. 40-A. O servidor eleito para mandato de presidente de órgão representativo de classe será dispensado do exercício de suas atribuições, com todos os direitos, vantagens e benefícios inerentes ao cargo, considerando-se o tempo de afastamento como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive para fins de progressão funcional.

Art. 40-B. O servidor fará jus anualmente ao período de trinta dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois, no caso de comprovada necessidade ou conveniência da Instituição, devendo ser colocado em gozo compulsório, pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando a acumulação ultrapassar o limite previsto neste artigo.

Parágrafo único. Para aquisição do primeiro período de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Art. 40-C. É vedado o fracionamento do período do gozo de férias.

Art. 40-D. As férias somente poderão ser suspensas desde que respeitada regulamentação própria e nas hipóteses de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º As férias também poderão ser suspensas para gozo de licença maternidade, paternidade e adotante.

§ 2º O restante do período suspenso será gozado de uma só vez.

Art. 40-E. O abono de férias será pago no mês imediatamente anterior ao do início do gozo do respectivo período.

§ 1º O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período de férias a que já tiver direito e, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, relativamente àquele ainda não integralmente adquirido.

§ 2º O servidor dispensado de função gratificada perceberá indenização relativa ao período de férias a que já tiver direito e, na proporção de um trezentos e sessenta avos por dia de efetivo exercício, relativamente àquele ainda não integralmente adquirido.

§ 3º Na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, a indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração ou dispensa.

CAPITULO VI
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 41. As Funções Gratificadas FGMP-1 a FGMP-8 compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento e serão exercidas, em no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus quantitativos, por servidores integrantes dos cargos constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

§ 1º As funções gratificadas FGMP-6 a FGMP-8 serão consideradas cargos em comissão quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 45.

XVIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da Função de Secretário-Geral Adjunto, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8;

XIX – ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Gerente Executivo de Compras e Serviços, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-7;

XX - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Controlador Ministerial Interno, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8.

CAPITULO VII
DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 48.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor ativo de uma referência para a seguinte, dentro de uma mesma Classe, observado o resultado da avaliação de desempenho e ocorrerá no intervalo de 12 (doze) meses, para cada uma das referências do intervalo da 1ª até a 15ª referência.

§ 5º Os efeitos financeiros das progressões funcionais retroagem à data do término do interstício correspondente, conforme previsto no § 1º do presente artigo.

Art. 56. No âmbito do Ministério Público de Pernambuco é vedado:

I - nomear ou designar, para cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, para função gratificada ou de confiança, pessoa que, não tendo vínculo decorrente de concurso público, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro desta Instituição, bem assim o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas entre quaisquer dos órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - nomear ou designar, para cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, para função gratificada ou de confiança, pessoa que, não tendo vínculo decorrente de concurso público com esta Instituição, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante de cargo ou função de confiança (direção, chefia ou assessoramento) desta Instituição, bem assim o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas entre quaisquer dos órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - admitir ou requisitar servidores ou empregados públicos de quaisquer dos órgãos da Administração direta e indireta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro desta Instituição ou de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ou de confiança (direção, chefia ou assessoramento) desta Instituição;

IV - contratar com empresas em cujo quadro associativo conste cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ou de confiança (direção, chefia ou assessoramento) desta Instituição;

V - contratar com empresas em cujo quadro de funcionários conste cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ou de confiança (direção, chefia ou assessoramento) desta Instituição;

VI – a qualquer membro ou servidor do Ministério Público manter sob sua coordenação ou chefia mediata ou imediata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício perante o membro e servidor, aquele realizado sob a chefia imediata ou mediata.

Art. 56-A. É possível a movimentação do servidor do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE, nas seguintes hipóteses:

I – mediante concurso de remoção a ser realizado entre os servidores do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo;

II – mediante permuta entre dois ou mais servidores do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo;

III - de ofício por ato devidamente motivado pela Administração.

§ 1º O servidor removido deverá permanecer na unidade administrativa ou de atividade fim em que foi lotado, pelo período mínimo de até 1 (um) ano, ressalvado o interesse público, devidamente motivado pela Administração.

§ 2º A movimentação prevista no *caput* deste artigo será regulamentada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 58-A. O quadro dos cargos efetivos e das funções gratificadas do Ministério Público do Estado de Pernambuco é composto na forma dos Anexos III e VIII desta Lei.

ANEXO IV CARGOS: ANALISTA MINISTERIAL E ANALISTA MINISTERIAL SUPLEMENTAR

Classe: A, B e C – Referência 1 a 15

Cargos: Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar
Classe: A, B e C – Referência 1 a 15

ANEXO V

Cargo: Secretário-Geral Adjunto - FGMP-8

Gratificação:
FGMP-8 – R\$ 8.057,94 (oito mil e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)
Requisitos:
I - conclusão em Curso de Nível Superior;

II – estável quando Servidor do Ministério Público.

Atribuições: Auxiliar o Secretário-Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades a cargo da Secretaria-Geral do Ministério Público; exercer as atividades delegadas pelo Secretário-Geral; despachar o expediente da Secretaria com o Secretário-Geral; autorizar despesas até os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, na ausência do Secretário-Geral; expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências; coordenar a elaboração da resenha dos atos administrativos editados por todos os órgãos do Ministério Público, a exceção dos órgãos da Administração Superior e enviar à Imprensa Oficial a resenha consolidada do Ministério Público.
Requisitos e atribuições básicas dos cargos comissionados (Funções Gratificadas FGMP-6 a FGMP-8 quando o ocupante não tiver vínculo com a Administração Pública)

Cargos: Coordenador Ministerial de Coordenadoria, Assessor Jurídico Ministerial, Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, Assessor Ministerial de Comunicação Social, Controlador Ministerial Interno, Coordenador Ministerial de Centro de Apoio Técnico e Infraestrutura, Gerente Executivo de Compras e Serviços.
Requisitos: Certificado de conclusão ou Diploma reconhecido pelo MEC em Curso Superior.
Atribuições: Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades do seu âmbito de competência.

ANEXO VI

Vencimento inicial dos cargos de provimento efetivo dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

Classe A, Referência 01
Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar
R\$ 3.280,68

Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar
R\$1.980,98.....”

Art. 2º Mantidos os cargos atuais, ficam criados, no Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, disciplinado pela Lei Estadual nº. 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e alterações:

I - 01 (um) cargo em comissão de Secretário-Geral Adjunto, com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-8;

II - 02 (dois) cargos comissionados de Oficial Ministerial de Gabinete, com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-6, específicas para o Gabinete da Corregedoria-Geral e da Secretaria-Geral;

III - 01 (um) cargo em comissão de Controlador Ministerial Interno, com atribuições e requisitos previstos no Anexo V desta Lei, e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-8;

IV - 08 (oito) Funções Gratificadas de Secretário Ministerial, com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da função FGMP-1, específicas para as Centrais de Inquéritos;

V - 01 (um) cargo comissionado de Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços, com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-7;

VI – 02 (dois) funções gratificadas de Gerente Ministerial de Divisão com atribuições previstas no Anexo V desta Lei e remuneração no valor da Função Gratificada FGMP-3;

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2010, ficam corrigidos, no percentual de 3,88% (três e oitenta e oito por cento), os vencimentos constantes no Anexo VI da Lei nº. 12.956/2005 e alterações.

Art. 4º A partir de 1º de setembro, ficam corrigidos, no percentual 5% (cinco por cento), as Funções Gratificadas constantes no Anexo VII da Lei nº. 12.956/2005 e alterações.

Parágrafo único. A partir de 1º de fevereiro de 2010, ficam corrigidas, no percentual 3,88% (três e oitenta e oito por cento), as funções gratificadas constantes no Anexo VII da Lei nº. 12.956/2005 e alterações.

Art. 5º Aos Gerentes de Área será atribuída função gratificada de símbolo FGMP-5.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º As disposições desta Lei aplicam-se aos aposentados e aos pensionistas, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2009.

Art. 9º O Procurador-Geral de Justiça expedirá os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei.

Art. 10. Revogam-se o art. 3º, inciso II, alínea “b”, itens 1.3, 4., 4.1. e 4.2. e o art. 29, parágrafo único, da Lei 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Aglailson Júnior
Deputado

Conclusão da Comissão

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de março de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (5) deputados: Adeldo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1524/2009 de autoria do Tribunal de Contas que Dispõe sobre a remuneração dos Procuradores do Tribunal de Contas.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2010.

Guilherme Uchôa
Deputado

Adeldo Duarte, Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, Amaury Pinto, Carlos Santana, Coronel José Alves, Eduardo Porto, Elina Carneiro, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, Luciano Moura, Lucrécio Gomes, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Soldado Moisés.

DEFERIDO

Requerimento N° S/N

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 29 (vinte e nove) de março do corrente, no horário das 20 horas com a finalidade de discutir e votar os projetos nºs 1483/2010 e 1528/2040.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2010.

Isaltino Nascimento
Deputado

Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Amaury Pinto, André Campos, Coronel José Alves, Elina Carneiro, Esmeraldo Santos, Everaldo Cabral, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, João Fernando Coutinho, Luciano Moura, Lucrécio Gomes, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Silvío Costa Filho.

DEFERIDO.

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZ.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às nove horas, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se os Deputados, membros titulares MIRIAM LACERDA (DEM) e RAIMUNDO PIMENTEL (PSB), e membro suplente ISALTINO NASCIMENTO (PT), sob a Presidência do Deputado CLODOALDO MAGALHÃES (PTB). Observado o quorum regimental, o Deputado Clodoaldo Magalhães iniciou a Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde e Assistência Social, presidindo os trabalhos, e em seguida convidou a Deputada Miriam Lacerda para secretariá-lo, à qual passou a palavra para leitura da Ata da Reunião anterior, que após ser colocada em discussão e em votação a Ata foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente colocou em redistribuição o Projeto de Lei Ordinária nº 1283/2009, de autoria da Deputada Miriam Lacerda, ao próprio Presidente como Relator, além do substitutivo nº 01/2010, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao mesmo Projeto de Lei já mencionado também ao próprio Presidente, por dependência. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei em tela, juntamente com o Substitutivo apenso ao mesmo e passou a emitir seu parecer, pela aprovação nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Sr. Presidente facultou a palavra aos Deputados presentes, que agradeceram mas não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 11 de fevereiro de 2010.

Clodoaldo Magalhães
Presidente

Membros Titulares:
Miriam Lacerda
Raimundo Pimentel

Membros Suplentes:
Isaltino Nascimento